

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08586-13**

Exercício Financeiro de **2012**

Prefeitura Municipal de **SALVADOR**

Gestor: **João Henrique de Barradas Carneiro**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

RELATÓRIO / VOTO

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Salvador**, correspondente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, ingressou neste Tribunal de Contas dos Municípios no prazo estabelecido no art. 8.º da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob n.º 08.586/13.

As contas municipais foram recebidas pela Câmara Municipal de Salvador (fls. 01) em 01 de abril de 2013 e estiveram em disponibilidade pública pelo prazo de sessenta dias, em cumprimento aos parágrafos 3º do art. 31 da Constituição Federal e 1º do art. 7º da Resolução TCM nº 1060/05. Neste sentido, encontra-se, às fls. 002 a 003, ofício mediante o qual o Prefeito encaminhou as Contas Municipais ao Legislativo, em 27/03/2013.

Foram as referidas contas submetidas ao exame dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios, que emitiram o Pronunciamento Técnico correspondente (fls. 1104 a 1167).

O Gestor, Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, foi notificado por meio do Edital nº 211/13 (fls. 1169), publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de outubro de 2013, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, conforme estabelecem as Leis Complementares nºs 06/91 e 14/98, querendo, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, tendo em vista os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em consequência, foi apresentada defesa, por intermédio da Controladoria Geral do Município - CGM, através do seu titular, Sr. Celso Tadeu de Azevedo Silveira, Controlador Geral do Município, que formulou contestação, encaminhada mediante ofício nº 371/2013, protocolado neste Órgão sob nº TCM nº 16.059/13, em data de 23/10/2013, acerca dos questionamentos e irregularidades apontadas pelos setores técnicos, resultando no arazoado de fls. 1173 a 1350 instruído com farta documentação, cumprindo ressaltar que a peça apresentada não foi subscrita pelo Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Vale aqui registrado que, de referência à presente prestação de contas, já fora o Gestor anteriormente notificado, mês a mês, mediante Relatórios Mensais – RM, pela Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE, em relação à documentação de receita e despesa a cujo envio àquela Unidade estava obrigado o município por força do disposto na Resolução TCM nº 1.060/2005 e suas modificações ulteriores.

A análise da defesa esteve a cargo do Gabinete do Conselheiro Relator com o auxílio de Comissão integrada pelos Auditores Antônio Carlos da Silva, José Cláudio Mascarenhas Ventim e Ronaldo Nascimento Sant’Anna, constituída por do Ato nº 281, de 25/09/2013, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 subsequente.

Em seguida, foram os presentes autos submetidos ao exame e manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do disposto no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 12.207 de 14/04/2011 que se pronunciou em Parecer de fls. 1174/1209.

É oportuno registrar que as contas relativas aos exercícios financeiros de 2005 a 2011, de responsabilidade do mesmo Gestor, foram objeto de pronunciamentos desta Corte de Contas, com as seguintes conclusões:

- 2005, aprovadas, com ressalvas, sem multa;
- 2006, aprovadas, com ressalvas, com imputação de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- 2007, aprovadas com ressalvas, sem aplicação de multa;
- 2008, aprovadas com ressalvas, sem imposição de multa;
- 2009, rejeitadas, com aplicação de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 2010, rejeitadas, com imposição de multa no valor de R\$33.823,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais), além de determinação de formulação de representação ao Ministério Público Estadual;
- 2011, rejeitadas, com imputação de multa da ordem de R\$36.069,09 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e nove centavos) e formulação de representação ao Ministério Público Estadual.

2 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

A Constituição Federal, no seu artigo 174, estabelece o planejamento como função determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. E para o exercício dessa função governamental, fixou três instrumentos básicos

de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento.

2.1 - Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual – PPA – possui estatura constitucional e vigência de quatro anos, constituindo-se na peça de planejamento que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de caráter continuado.

Deve o PPA observar a regionalização dos programas de governo. Essa função permite que as demandas sociais sejam enfrentadas, levando-se em conta os aspectos conjunturais específicos de cada comunidade integrante do município, a possibilitar a eficácia das ações governamentais e otimização dos recursos públicos.

Cada programa de governo contido no PPA possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento possibilita aos controles interno e externo o exercício do indispensável monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos, em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O início da vigência do Plano ocorre no segundo ano dos quatro do mandato do Prefeito, com término no primeiro ano do subsequente. Essa disposição temporal eleva a importância do Plano Plurianual, como instrumento de planejamento de Estado, e não de partido político.

O Plano Plurianual do Município de Salvador, para o período 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 7.729, de 04 de novembro de 2009, com previsão de execução de 42 (quarenta e dois) programas, atendido o caráter regionalizado das ações de governo.

2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias elege os programas prioritários contidos no PPA que serão executados pelo orçamento anual.

Além disso, a LDO é responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo, também, sobre alterações na legislação tributária e políticas de pessoal e encargos sociais.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Com a edição da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Diretrizes Orçamentárias abrangeu novas funções de regulação fiscal dos gastos públicos, como disciplinar normas de regulação para o equilíbrio de receita e despesas; estabelecer critérios de limitação de empenho; fixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; determinar condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, fixação de

metas fiscais e avaliação dos passivos contingentes capazes de comprometer as contas públicas. Além disso, foram adicionados ao anexo de metas fiscais os resultados nominal e primário para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Município de Salvador instituiu, por intermédio da Lei nº 8.067, de 31 de agosto de 2011 (fls. 18 a 31), as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2012, fixando as prioridades e metas da Administração, em atendimento ao ditame constitucional pertinente.

Consta na LDO a obrigatoriedade de remessa, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de setembro, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, com a previsão de receita e fixação da despesa consolidada, de forma discriminada.

O Poder Legislativo, por sua vez, encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos da LDO, com base nos quais será ela editada, sendo da responsabilidade deste a preservação da integridade do quanto aprovado e a indispensável publicidade.

2.2.1 - Resultados Nominal e Primário

A gestão fiscal baseia-se no princípio do equilíbrio entre receitas e despesas. No exercício desse fluxo financeiro – aliado ao corrente aumento das demandas sociais – surge para o Município o desafio de obter resultados fiscais que repercutam na diminuição da dívida pública, proporcionando, assim, maior aporte de recursos para aplicação em investimentos e expansão das ações governamentais.

O **Resultado Nominal** tem como função medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, de um exercício financeiro em relação ao anterior. Com essa informação, o cidadão poderá acompanhar o desempenho da execução fiscal do município, sobretudo no que diz respeito à variação do saldo da dívida de longo prazo. A LDO do município de Salvador estabeleceu para o exercício de 2012 a meta do **Resultado Nominal** no montante negativo de **R\$39.378.000,00** (trinta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil reais) significando uma previsão de redução do endividamento do município.

Por sua vez, o **Resultado Primário** representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias não financeiras. Resultado superavitário pressupõe que a Administração empreendeu esforços no intuito de conter despesas, para que no exercício seguinte possa utilizar o saldo no pagamento da dívida pública. A LDO do exercício de 2012 estimou o resultado primário no total de **R\$194.643.000,00** (cento em noventa e quatro milhões e seiscentos e quarenta e três mil reais).

A avaliação, quanto ao cumprimento ou não desses resultados, encontra-se no item que trata da execução orçamentária.

2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual constitui o instrumento de execução das ações de governo dispostas na Lei de Diretrizes, e em consonância com o Plano Plurianual. Esta peça de planejamento define os programas de governo a serem executados no período concomitantemente com as receitas previstas que irão financiá-las, não se afastando do princípio orçamentário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) incluiu no parágrafo único do art. 8º a obrigatoriedade da aplicação dos recursos de natureza vinculada no objeto vinculante. Por sua vez, o Tribunal de Contas dos Municípios editou a Resolução nº 1.268 de 27 de agosto de 2008, no sentido de determinar aos municípios baianos a adoção das fontes de recursos por vinculação em conformidade com a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos.

A Lei Orçamentária Anual do Município de Salvador, exercício de 2012, foi sancionada em 29/12/2011, sob n.º 8.163 - **em conformidade** com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Verifica-se, ainda, que a LOA **atendeu** aos dispositivos da Resolução TCM nº 1.268/08, na medida em que estabeleceu as receitas e as despesas por fonte de recurso.

2.3.1 - Das Receitas e Despesas do Orçamento

O orçamento aprovado para o exercício de 2012 estimou a receita e fixou a despesa orçamentária no montante de **R\$3.761.186.000,00** (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais), assim distribuído:

- **R\$2.463.645.000,00** (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

- **R\$1.297.541.000,00** (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Integram ainda a Lei Orçamentária, no Capítulo de Investimento das Empresas, dotações para a Companhia de Transportes de Salvador – CTS, no montante de **R\$253.420.000,00** (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), financiadas pelas fontes de “Receita Própria” e “Convênios” nos valores respectivos de R\$23.420.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

O quadro abaixo exhibe a estimativa da receita orçamentária por Fontes de recursos com a respectiva participação de cada rubrica em relação ao total definido na Lei Orçamentária, inclusive com a correspondente dedução dos valores destinados à contribuição para formação do FUNDEB, no montante de **R\$251.609.000,00** (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e nove mil reais), apresentando, dessa forma, o valor líquido de **R\$3.761.186.000,00** (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais).

Em R\$1,00

| DISCRIMINAÇÃO | PREVISTO | AH% |
|------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 3.845.665.000,00 | 95,56 |
| Receita Tributária | 1.351.540.000,00 | 36,58 |
| Receita de Contribuições | 118.500.000,00 | 3,21 |
| Receita Patrimonial | 54.865.000,00 | 1,48 |
| Receita Industrial | 1.686.000,00 | 0,05 |
| Receita de Serviços | 14.158.000,00 | 0,38 |
| Transferências Correntes | 2.191.396.000,00 | 59,31 |
| Outras Receitas Correntes | 113.520.000,00 | 3,07 |
| Deduções da Receita Corrente | (251.609.000,00) | (6,81) |
| Receitas de Capital | 100.604.000,00 | 2,67 |
| Operações de Crédito | 14.470.000,00 | 0,39 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 86.134.000,00 | 2,33 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Intraorçamentárias | 66.526.000,00 | 1,77 |
| TOTAL | 3.761.186.000,00 | 100,00 |



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Fonte: Lei Orçamentária (Adaptado)

As Transferências Correntes e as Receitas Tributárias representam as maiores fontes de recursos do município do Salvador, pois alcançam, respectivamente, previsões de **59,31%** e de **36,58%** do total orçado.

No que tange à fixação dos valores dos gastos e investimentos para o exercício de 2010, a Lei Orçamentária classificou as despesas orçamentárias nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Em R\$1,00

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | AVH% |
|------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Despesas correntes | 3.372.362.000,00 | 89,66 |
| Pessoal e Encargo | 1.452.909.000,00 | 38,63 |
| Juros e Encargos da Dívida Interna | 97.199.000,00 | 2,58 |
| Outras Despesas Correntes | 1.822.254.000,00 | 48,45 |
| Despesas de Capital | 383.824.000,00 | 10,20 |
| Investimentos | 228.493.000,00 | 6,08 |
| Inversões Financeiras | 15.080.000,00 | 0,40 |
| Amortização Dívida Interna | 140.251.000,00 | 3,73 |
| Reserva de Contingência | 5.000.000,00 | 0,14 |
| TOTAL | 3.761.186.000,00 | 100,00 |

Fonte: Lei Orçamentária (Adaptado)

Observa-se que, em 2012, o município fixou o percentual de **48,45%** para o custeio dos gastos com manutenção dos serviços públicos. Por outro lado, a dotação estabelecida para o planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas alcançou o percentual de **6,08%**.

2.3.2 - Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional

A lei orçamentária anual, quando aprovada, definirá os créditos orçamentários, conhecidos também como créditos iniciais, que irão compor os programas de

trabalho do orçamento do Município. No entanto, no momento da execução da Lei Orçamentária, verifica-se que, em determinadas situações, existem despesas para cujo atendimento os recursos fixados são insuficientes, inexistindo, até mesmo, sua previsão na peça legal.

Para atender os casos acima, a Lei 4.320/64 criou e definiu a figura dos créditos adicionais, que constituem um dos instrumentos de ajuste dos orçamentos públicos, o que torna a parte operacional do sistema orçamentário mais flexível.

Em outras palavras, para a Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Ressalte-se que a supracitada lei, no art. 7º, I, determina que essas autorizações devem fixar limites de abertura, sendo vedada a concessão de créditos ilimitados. Assim, com essas autorizações, o Gestor

regula, no curso do exercício, o fluxo das dotações em relação às demandas das despesas realizadas.

Os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Utilizam-se os especiais para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e os extraordinários para as despesas de caráter urgente e imprevisto, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária, nº 8.163/2011, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por intermédio de decreto, nas seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e

assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Da análise efetuada na LOA, apontou o pronunciamento técnico o descumprimento de dispositivo constitucional, materializado no art. 10 da Lei Orçamentária, que autoriza o Poder Executivo a realizar remanejamento de recursos, contrariando o parágrafo 8º do art. 165 da Carta Federal, bem assim a inobservância ao disposto no inciso VI do art. 167 do mesmo texto constitucional.

É pacífico e unânime o entendimento do plenário desta Corte quanto à necessidade de prévia autorização legislativa, obrigatoriamente para matéria específica, nos casos da transposição, do remanejamento e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Acolhe-se a argumentação produzida acerca da matéria, no sentido de que o artigo 10 da LOA, ao efetivar expressa referência ao art. 8º, evidencia que a expressão “remanejamento” foi empregada no sentido de movimentação orçamentária e não no traduzido no inciso VI, do art. 167, da Constituição da República, essencialmente porque, *neste caso*, trata-se de movimentação “dentro do mesmo projeto ou atividade”, circunstância que, por si só, afasta a alegada violação à norma contida no art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

2.4 - Programação Financeira

A Lei Complementar nº 101/00, na seção “*Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas*”, adicionou a programação financeira no rol das peças primárias de planejamento da gestão pública, acompanhada do cronograma de execução mensal de desembolso, com publicação até trinta dias após promulgação do orçamento.

Na programação financeira, as receitas orçamentárias estão previstas por competência mensal. Nessa distribuição, deve-se observar o caráter sazonal de cada receita, bem como os fatores econômicos capazes de frustrar ou incrementar a arrecadação. No plano das despesas, as dotações contidas no orçamento são desdobradas, também, por competência mensal, demonstrando os gastos por unidade orçamentária.

No acompanhamento da dinâmica da execução do orçamento, a programação financeira proporciona ao Gestor a visualização do comportamento da arrecadação das receitas frente às despesas realizadas. Isso permite o controle financeiro de forma tempestiva, evitando o descumprimento das metas

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam, os resultados nominal e primário.

Ainda nesse sentido, a LRF determina que, ao final de um bimestre, seja verificado se a realização da receita poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes. Caso negativo, o Poder Executivo promoverá limitação na emissão de empenho e movimentação financeira.

Dentro do prazo previsto, o Poder Executivo do Município de Salvador, por intermédio do Decreto nº 22.560/2012, **cumpriu** o quanto estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 na medida em que publicou a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012.

3 - ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Nela está inserido o Título IX – Da Contabilidade, que abrange disposições pertinentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial, estando inseridos os demonstrativos contábeis que monitoram os resultados dessas execuções.

Na gestão orçamentária, a lei disciplinou que os resultados serão demonstrados no Balanço Orçamentário, a execução financeira no Balanço Financeiro, e os resultados da execução patrimonial no Balanço Patrimonial.

3.1 - Das Demonstrações Contábeis Consolidadas

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 50, III, determina que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deve compreender, isolada e conjuntamente, as operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, inclusive empresa estatal dependente.

Conforme registrado no Pronunciamento Técnico, os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 apresentam os resultados das operações das entidades da Administração Direita e da Indireta, de forma consolidada, em atendimento ao dispositivo legal citado.

Os Demonstrativos Contábeis do exercício de 2012 foram assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de acordo com a Resolução CFC nº 871/00, alterada pela Resolução CFC nº 1.046, de 16/09/2005.

3.2 - Da Execução do Orçamento

O resultado da execução do orçamento é verificado no Balanço Orçamentário, Anexo 12, que contempla a previsão da receita e o resultado de sua arrecadação, em confronto com o montante da despesa autorizada (despesa fixada acrescida dos créditos adicionais) e a sua execução. Desses comparativos, extrai-se o resultado orçamentário, que pode ser *superavitário*, se a receita arrecadada for maior que a despesa realizada, ou *deficitário*, caso a receita arrecadada seja inferior à despesa realizada.

3.2.2 - Da Abertura de Créditos Adicionais

O Poder Executivo, de acordo com os decretos encaminhados e o demonstrativo da despesa do mês de dezembro, efetuou alterações orçamentárias que atingiram o valor de **R\$1.087.483.174,00** (um bilhão, oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e cento e setenta e quatro reais), utilizando os seguintes procedimentos:

| QUADRO RESUMO CRÉDITOS SUPLEMENTARES | | |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Especificação | Dispositivo da LOA | Valor (R\$1,00) |
| Anulação de Dotação | art. 8º, Inciso IV | 533.944.051,00 |
| Anulação de Dotação | art. 8º, Inciso V, Alínea a | 182.478.830,00 |
| Anulação de Dotação | art. 8º, Inciso V, Alínea b | 40.816.000,00 |
| Anulação de Dotação | art. 8º, Inciso V, Alínea c | 65.509.091,00 |
| Anulação de Dotação | art. 9º | 99.988.942,00 |
| Anulação de Dotação | Reserva de Contingência | 5.000.000,00 |



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

| | | |
|------------------------|---------------------|-------------------------|
| Superávit Financeiro | art. 8º, Inciso I | 30.584.372,00 |
| Excesso de Arrecadação | art. 8º, Inciso II | 13.109.793,00 |
| Excesso de Arrecadação | art. 8º, Inciso III | 116.052.095,00 |
| | SOMA | 1.087.483.174,00 |

3.2.2.1 - Do Crédito Suplementar

3.2.2.1.1 - Anulação de Dotação

Os créditos suplementares abertos com a utilização da fonte de recursos anulação de dotação, no valor de R\$927.736.914,00 (novecentos e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e novecentos e quatorze reais), estão dentro dos limites legais autorizados pelo art. 8º, inciso IV e V e 9º, da Lei Orçamentária n.º 8.163/2011, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| QUADRO RESUMO DAS ANULAÇÕES | | |
|--|----------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ABERTO | AUTORIZADO |
| Anulação art. 8º, Inciso IV | 822.747.972,00 | 940.296.500,00 |
| Anulação art. 8º, Inciso V, Alíneas a, b e c | | |
| Anulação Art. 9º - Remanejamento | 99.988.942,00 | 99.988.942,00 |
| Anulação Reserva de Contingência | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |

3.2.2.1.2 - Excesso de Arrecadação

O pronunciamento técnico anotou a dificuldade de verificar a procedência do excesso de arrecadação apurado por fonte de recurso, no valor de **R\$129.161.888,00** (cento e vinte e nove milhões, cento e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais), em decorrência de os Demonstrativos das Receitas e Anexos da Lei 4.320/64, não permitirem a visualização discriminada da arrecadação dos recursos ordinários e dos vinculados referentes ao FUNCIP, PREVIS e SUCOM.

Informou, também, que a execução orçamentária da receita demonstrada no Balanço Orçamentário Consolidado do exercício, registrou que a previsão da receita somou **R\$3.761.186.000,00** (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais), enquanto a execução totalizou **R\$3.636.712.446,43** (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo uma frustração de arrecadação de **R\$124.473.553,57** (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), concluindo que houve abertura de crédito suplementar sem a fonte de recurso correspondente, em descumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Questionado sobre o fato, a CGM apresentou na defesa as cópias dos processos administrativos que apuraram os excessos de arrecadação, discriminada a seguir:

| ENTIDADE | VALOR APURADO |
|-------------------------|-----------------------|
| FUNCIP | 12.842.666,24 |
| SUCOM | 10.263.429,31 |
| PREVIS | 107.552.095,46 |
| TOTAL DO EXCESSO | 130.658.191,01 |

Na análise da documentação, trazida aos autos, ficou evidenciada por esta relatoria a procedência dos valores consignados no orçamento do município em virtude de os créditos suplementares, comprovadamente, terem atingido os excessos apurados por fontes de recursos.

3.2.2.1.3 - Superávit Financeiro

Na análise efetuada acerca da legalidade dos créditos suplementares, abertos no exercício de 2012, foi verificado o registro de **R\$30.584.372,00** (trinta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais) que foram respaldados na fonte de recurso superávit financeiro.

No levantamento preliminar, efetuado pela CCE, foi verificada no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2012, a inexistência de superávit financeiro, tendo em vista que o valor do Ativo Financeiro de **R\$588.609.979,35** (quinhentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) é inferior ao

montante do Passivo Financeiro que somou **R\$761.308.825,44** (setecentos e sessenta e um milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro reais) resultando, dessa maneira, em **déficit** de **R\$172.698.846,09** (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

Arguida acerca do resultado obtido no exame, a CGM apresentou a defesa conduzindo a sua explanação de forma a demonstrar que os valores dos decretos de abertura de créditos adicionais com utilização da fonte de recurso superávit financeiro, foram apurados a partir dos Balanços Patrimoniais dos órgãos que solicitaram a complementação dos seus respectivos orçamentos.

Por sua vez, esta relatoria de posse, dos processos administrativos anexados à defesa, efetuou as verificações pertinentes e constatou a procedência das alegações aduzidas pela Administração Municipal a **descaracterizar a irregularidade anteriormente apontada**, conforme tabela abaixo:

| VALOR DO CRÉDITO | ENTIDADE SOLICITANTE | SUPERAVIT APURADO |
|------------------|----------------------|-------------------|
| 875.000,00 | FMDCA | 4.491.260,65 |
| 18.147.625,00 | FME | 18.147.626,17 |
| 8.410.838,00 | FUNCIP | 8.410.838,51 |



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

| | | |
|---------------|--------|---------------|
| 2.419.909,00 | SUCOP | 2.419.909,26 |
| 731.000,00 | FMLF | 1.588.962,59 |
| | | |
| 30.584.372,00 | TOTAIS | 35.058.597,18 |

3.2.2.2 – Alterações de QDD

Em 2012 a Prefeitura Municipal do Salvador realizou alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que alcançaram a cifra de **R\$597.313.993,00** (quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e treze mil e novecentos e noventa e três reais) que foram devidamente contabilizadas conforme Demonstrativo de Despesas do mês de Dezembro.

3.2.3 Da arrecadação da Receita

As receitas arrecadadas pelo Município de Salvador, em 2012, totalizaram **R\$3.835.789.641,83** (três bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) que equivale a **98,60%** (noventa e oito vírgula sessenta por cento) do valor orçamentário ajustado, qual seja, **R\$3.890.347.888,00** (três bilhões, oitocentos e noventa milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), ocorrendo, desse modo, uma frustração de receita no importe de **R\$54.558.246,17** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e

dezessete centavos), equivalente a 1,40% (um virgula quarenta por cento) da receita prevista.

Demonstram-se a seguir informações sobre a execução da receita.

DESEMPENHO DA RECEITA ARRECADADA EM RELAÇÃO À PREVISTA (2009-2012)

| | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|
| RECEITA PREVISTA atualizada | 2.903.253.000,00 | 3.718.193.000,00 | 3.882.218.000,00 | 3.890.347.888,00 |
| RECEITA ARRECADADA | 2.741.264.926,00 | 3.006.497.420,56 | 3.609.076.397,40 | 3.835.789.641,83 |
| EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (FRUSTRAÇÃO DE RECEITA) | (161.988.074,00) | (711.695.579,44) | (273.141.602,60) | (54.558.246,17) |

Fonte: Pronunciamento Técnico

Apesar de o Erário Municipal ter arrecadado abaixo do previsto nos quatro anos de gestão, a receita que ingressou nos cofres públicos, em 2012, foi a que mais se aproximou daquela orçamentariamente prevista, atingindo uma diferença de apenas 1,40%.

COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA ENTRE O PERÍODO DE 2009-2012



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

| EXERCÍCIO | RECEITA ARRECADADA (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|-----------|--------------------------|--------------|
| 2009 | 2.741.264.926,00 | ---- |
| 2010 | 3.006.497.420,56 | 9,68 |
| 2011 | 3.609.076.397,40 | 20,04 |
| 2012 | 3.835.789.641,83 | 6,28 |

Fonte: Pronunciamento Técnico

A seguir, demonstra-se a execução da receita, no exercício de 2012, na forma da tabela abaixo:

Em R\$1,00

| TÍTULO | PREVISTO | ARRECADADO | AH% |
|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 3.867.274.793,00 | 3.844.668.464,78 | 99,42 |
| Receita Tributária | 1.361.649.793,00 | 1.423.013.069,73 | 104,51 |
| Receitas de Contribuições | 130.000.000,00 | 167.415.467,70 | 128,78 |
| Receita Patrimonial | 54.865.000,00 | 40.896.352,37 | 74,54 |
| Receita Industrial | 1.686.000,00 | 825.835,80 | 48,98 |
| Receita de Serviços | 14.158.000,00 | 3.363.211,31 | 23,75 |
| Transferências Correntes | 2.191.396.000,00 | 2.063.121.107,12 | 94,15 |
| Outras Receitas Correntes | 113.520.000,00 | 145.933.420,75 | 128,55 |
| Receitas de Capital | 100.604.000,00 | 30.917.317,96 | 30,73 |
| Operações de Crédito | 14.470.000,00 | 3.013.985,00 | 20,83 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 48.101,90 | ----- |
| Transferência de Capital | 86.134.000,00 | 27.855.231,06 | 32,34 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Intraorçamentárias | 174.078.095,00 | 199.077.195,40 | 114,36 |
| Deduções da Receita | (251.609.000,00) | (238.873.336,31) | 94,94 |
| TOTAL | 3.890.347.888,00 | 3.835.789.641,83 | 98,60 |

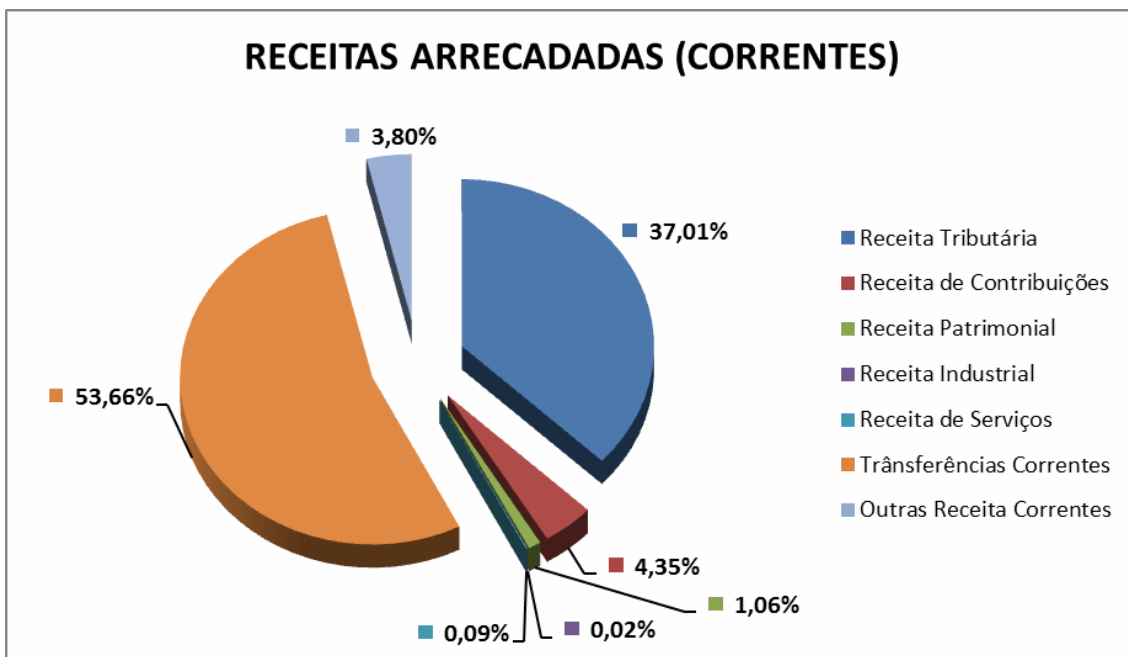
Fonte: Demonstrativo Consolidado do Município

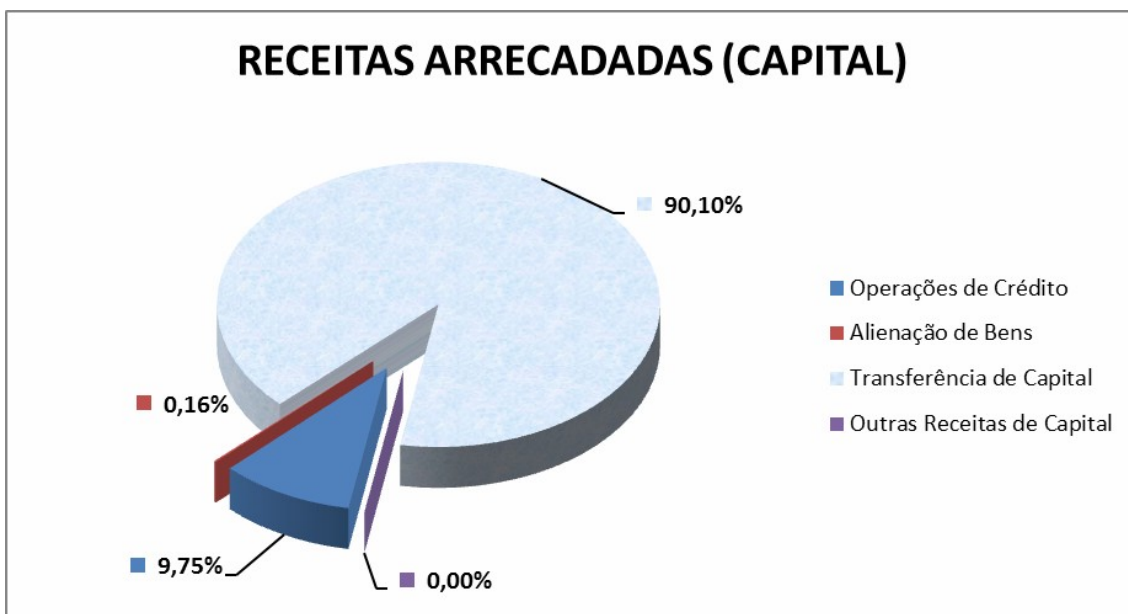
A arrecadação da Receita Corrente, coincidentemente, alcançou o mesmo percentual registrado no exercício de 2011, qual seja, **99,42%** (noventa e nove vírgula e quarenta e dois por cento).

A despeito de a arrecadação situar-se abaixo do previsto, cabe destacar que as receitas Tributária, Contribuições e as “Outras Receitas Correntes” superaram as suas previsões, atingindo os percentuais de **104,51%** (cento e quatro vírgula cinquenta e um por cento), **128,78%** (cento e vinte e oito vírgula setenta e oito por cento) e **128,55%** (cento e vinte e oito vírgula e cinquenta e cinco por cento), respectivamente.

Por outro lado, a arrecadação das Receitas de Capital permanece sem alcançar, ao menos, metade do valor orçado. No exercício em exame, chegou a, apenas, **30,73%** (trinta vírgula e setenta e três por cento).

Vide gráficos a seguir:





3.2.4 - Da Execução da Despesa

O Balanço Orçamentário, acrescido da movimentação dos créditos adicionais, registra autorização de dotações, para o exercício de 2012, da ordem de **R\$3.920.932.260,00** (três bilhões, novecentos e vinte milhões, novecentos e trinta e dois mil e duzentos e sessenta reais). Por outro lado, a Administração do Município de Salvador realizou despesas que alcançaram **R\$3.780.212.993,12** (três bilhões, setecentos e oitenta milhões, duzentos e doze mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), correspondentes ao percentual de **96,41%** (noventa e seis, vírgula quarenta e um por cento) da autorizada. Com isso, houve economia orçamentária de **R\$140.719.266,88** (cento e quarenta milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA EM RELAÇÃO À FIXADA (2009-2012)

Em R\$1,00

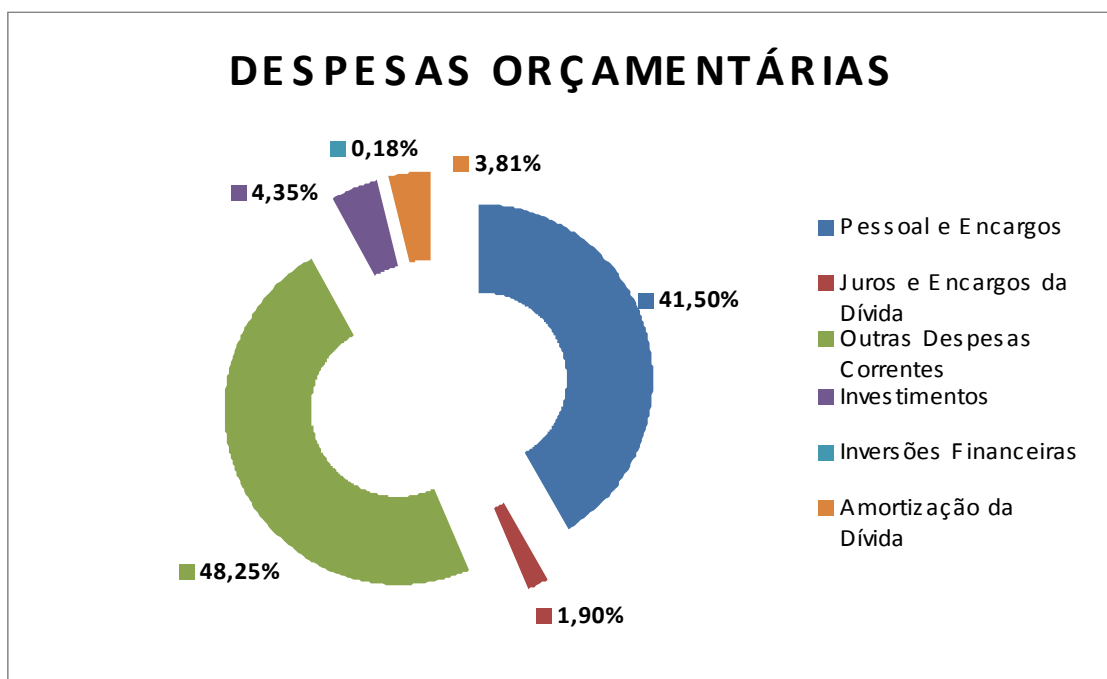
| | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|---------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| DESPESA FIXADA ATUALIZADA | 3.043.933.992,00 | 3.721.346.383,00 | 3.884.062.000,00 | 3.920.932.260,00 |
| DESPESA REALIZADA | 2.958.911.361,19 | 3.251.306.798,52 | 3.498.464.964,43 | 3.780.212.993,12 |
| ECONOMIA ORÇAMENTARIA | 85.022.360,81 | 470.039.584,48 | 385.597.035,57 | 140.719.266,88 |

Quanto à classificação das despesas executadas no exercício de 2012, demonstra-se a seguir a destinação por categoria econômica e grupo de aplicação.

Em R\$1,00

| CATEGORIAS | VALOR EXECUTADO | AV % |
|----------------------------|-------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 3.316.258.636,18 | 91,66 |
| Pessoal e Encargos | 1.501.664.273,87 | 41,51 |
| Juros e Encargos da Dívida | 68.832.224,14 | 1,90 |
| Outras Despesas Correntes | 1.745.762.138,17 | 48,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 301.790.457,64 | 8,34 |
| Investimentos | 157.412.575,84 | 4,35 |
| Inversões Financeiras | 6.600.000,00 | 0,18 |
| Amortização da Dívida | 137.777.881,80 | 3,81 |
| TOTAL | 3.618.049.093,82 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativo Consolidado do Município



Os gastos atrelados à manutenção da máquina administrativa alcançaram o percentual de **91,66%** (noventa e um vírgula e sessenta e seis por cento) do total das despesas executadas. Inseridos nesses dispêndios, estão as “Outras Despesas Correntes” as quais contribuíram com **48,25%**. São exemplos dessas despesas: material de consumo e serviços de terceiros. Logo em seguida, atingindo **41,51%**, estão as despesas “Pessoal e Encargos”.

Os dispêndios que produziram aumento patrimonial, por sua vez, tiveram a participação de **8,34%** (oito vírgula trinta e quatro por cento), sendo que as despesas com o planejamento e a execução de obras, bem com aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, atingiram **4,35%** (quatro vírgula trinta e cinco por cento).

3.2.5 - Do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário, por sua vez, foi **superavitário** em **R\$55.576.684,71** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) na medida em que a receita arrecadada atingiu **R\$3.835.789.641,83** (três bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), para uma despesa realizada de **R\$3.780.212.993,12** (três bilhões, setecentos e oitenta milhões, duzentos e doze mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos).

3.2.6 - Da Apuração dos Resultados Nominal e Primário

Na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.067/11 fixou os resultados nominal e primário para o exercício de 2012, os quais se acham indicados nos Anexos VI e VII dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO.

Na apuração registrada no Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI, pertinente ao 6º bimestre de 2012, constatou-se que a Dívida Fiscal Líquida do Município de Salvador, entre dezembro/2011 e dezembro/2012, aumentou de **R\$1.727.013.949,15** (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, treze mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para **R\$1.819.439.681,04** (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), gerando Resultado Nominal de **R\$92.425.731,89** (noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a um aumento da Dívida Fiscal Líquida no percentual de **5,35%** (cinco vírgula trinta e cinco por cento). Assim, observando o Resultado Nominal gerado de **R\$92.425.731,89** (noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) em confronto com a meta fixada na LDO de **R\$39.378.000,00** (trinta e nove milhões, trezentos e setenta), revela-se que o município ao invés de reduzir a dívida para o patamar estabelecido na LDO, ampliou o endividamento.

Vide tabela abaixo:

| Resultado Nominal | | Em R\$1,00 |
|----------------------|---------------------------|-------------|
| PREVISTO NA LDO 2012 | RESULTADO APURADO EM 2012 | DIFERENÇA |
| -39.378.000 | +92.425.731 | +53.047.731 |

Fonte: Anexo VI - RREO (adaptado)

Diante do resultado apurado, a Lei Complementar nº 101/00 disciplina, no art. 9º, que o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos valores

necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e restrição de movimentação financeira, de acordo com os critérios fixados pela LDO, não

constando nos autos registro de que o Gestor tenha adotado as devidas providências, conforme estabelece o dispositivo mencionado.

Com relação ao Resultado Primário, detalhado em sua funcionalidade no item 2.2.1 deste Relatório, verifica-se a seguinte apuração no exercício de 2012, em contrapartida à fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

| Resultado Primário | | Em R\$1,00 |
|-------------------------------|----------------------------------|------------|
| PREVISTO NA LDO - 2012 | RESULTADO APURADO EM 2012 | |
| 194.643.000 | 235.045.584 | |

Fonte: Anexo VI - RREO (adaptado)

O valor registrado em 2012 denota que o Resultado Primário ultrapassou em **20,76%** a meta prevista na LDO, porquanto o saldo apurado demonstra que o município **cumpriu as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal** na medida em que a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias, não financeiras, foi superavitária.

3.3 - Da Execução Financeira

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil responsável por apresentar o ingresso de receitas, a execução das despesas e os saldos inicial e final de bancos. Segue a apresentação do fluxo financeiro do Município de Salvador pertinente ao exercício de 2012.

| Em R\$1,00 | | | |
|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| RECEITAS (R\$) | | DESPESAS (R\$) | |
| Orçamentária | 3.835.789.641,83 | Orçamentária | 3.780.212.993,12 |
| Extra-orçamentária | 2.671.290.757,88 | Extra-orçamentária | 2.850.406.750,31 |
| Saldo exerc. Anterior | 389.503.282,11 | Saldo exerc. Seguinte | 265.963.938,39 |
| Resultado | 6.896.583.681,82 | Resultado | 6.896.583.681,82 |

Fonte: Balanço Financeiro - Consolidado (Adaptado)

Verifica-se no quadro acima que o resultado financeiro em 2012 foi superavitário em **R\$55.576.648,71** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

3.4 - Da Gestão Patrimonial

No Balanço Patrimonial estão demonstrados os elementos que compõem os bens, os direitos e as obrigações do ente público em determinado tempo. O



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

resultado do exercício é configurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, que adiciona ao patrimônio o resultado positivo (superávit patrimonial) ou o reduz por força da ocorrência de déficit. A posição patrimonial do Município de Salvador, em 31.12.2012, vai a seguir demonstrada:

Em R\$1,00

| ATIVO (R\$) | | PASSIVO (R\$) | |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| CONTAS | VALOR | CONTAS | VALOR |
| Financeiro | 900.288.773,09 | Financeiro | 614.831.948,72 |
| Disponível | 50.025.482,23 | Restos a Pagar do Exerc. | 213.615.461,76 |
| Créditos | 5.920.230,24 | Restos a Pagar Exerc. Anteriores | 53.088.817,92 |
| Vinculado | 210.018.225,92 | Depósitos | 35.160.720,62 |
| Realizável a Curto Prazo | 634.324.834,70 | Outras Consig. e Dep. | 312.966.948,42 |
| Realizável a Longo Prazo | 178.990.218,06 | Permanente | 2.865.219.841,40 |
| Permanente | 16.257.118.130,24 | Saldo Patrimonial | 13.856.345.331,27 |
| Compensado | 12.439.737.580,44 | Compensado | 12.439.737.580,44 |
| Total | 29.776.134.701,83 | Total | 29.776.134.701,83 |

Fonte: Anexo 14 (consolidado)

3.4.1 - Das Contas do Balanço Patrimonial

Confrontando-se o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, verifica-se que, em 31/12/2012, o Município apresentou superávit financeiro de **R\$289.767.563,39** (duzentos e oitenta milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três mil reais e trinta e nove centavos).

3.4.2 - Do Ativo Realizável (Curto Prazo)

O Pronunciamento Técnico questionou acerca das medidas adotadas pela Administração para a regularização das contas registradas no Ativo Financeiro Realizável em Curto e Longo Prazo, nos valores de **R\$634.324.834,70** (seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e **R\$178.990.218,06** (cento e setenta milhões, novecentos e noventa mil reais, duzentos e dezoito reais e seis centavos), respectivamente. Na defesa, a Administração afirmou que os valores em questão originam-se das entidades LIMPURB, SALTUR, COGEL, PREVIS, DESAL, FGM, além de outras que compõem a Administração Direta e são compostos de tributos como IPTU, ISS e algumas taxas. Por fim, alega a Administração que solicitou às unidades mencionadas que efetuassem levantamento detalhado do ativo e passivo.

3.4.3 - Inventário Patrimonial



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Conforme o Pronunciamento Técnico, acompanha os autos Certidão atestando que todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente registrados e submetidos a controle apropriado, conforme dispõe o art. 9º, item 18, Resolução TCM nº 1.060/05.

Os municípios que possuem população inferior a 200.000 habitantes, segundo a resolução mencionada, devem encaminhar a este Tribunal de Contas o inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do Ativo Permanente e Realizável, indicando-se a alocação dos bens e os números dos respectivos tombamentos. No entanto,

caso o município possua população superior aquela mencionado, deverá o Gestor manter o inventário, na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

Importante ressaltar que a preservação e o controle de bens públicos constituem funções de destaque na Gestão Municipal. Para isso, deve a Administração manter estrutura administrativa capaz de salvaguardar os bens do município.

3.4.4 - Dívida Ativa

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2011, o saldo da Dívida Ativa Tributária foi de **R\$9.155.519.938,77** (nove bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos). Na execução orçamentária, do exercício de 2012, a arrecadação dessa receita alcançou **R\$74.346.943,77** (setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), que corresponde a apenas **0,81%** do estoque inicial, menor, inclusive, que o índice obtido no exercício anterior, qual seja, **1,08%**. Com a movimentação de inscrição de créditos, baixas e atualização, a Dívida Ativa Tributária encerrou o exercício com o saldo de **R\$11.898.312.264,62** (onze bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) que equivale a um acréscimo de **29,96%** em relação ao saldo do exercício anterior.

Saliente-se que a Lei Complementar nº 101/00 preconiza no art. 58 que a prestação de contas de governos deverá destacar as providências empregadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

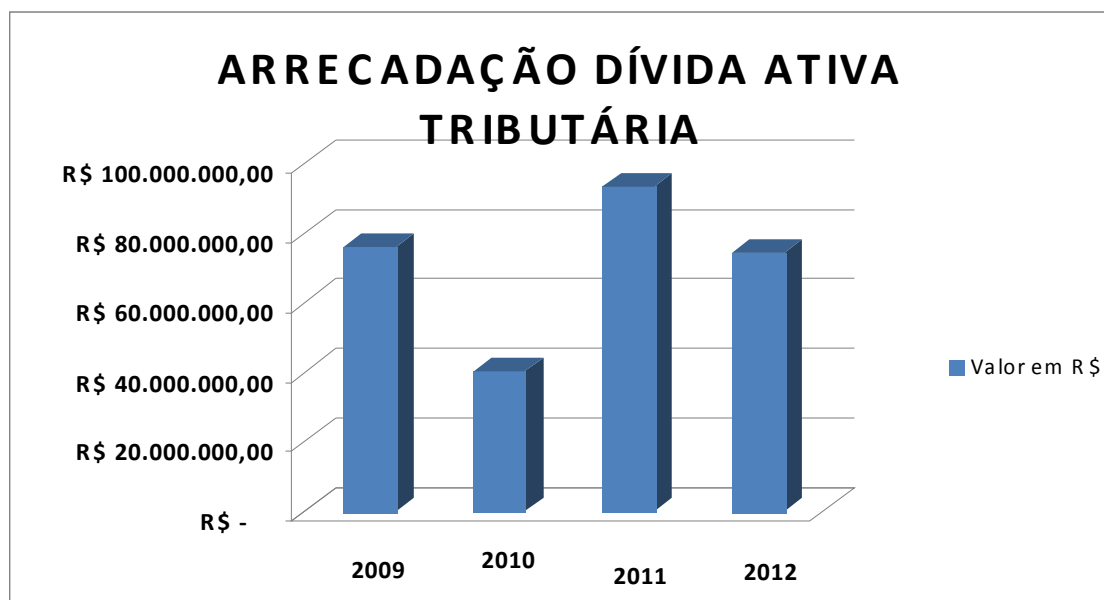
A CGM, na contestação, informa, dentre outras coisas, que a avaliação da arrecadação ou da cobrança efetivada constitui medida inadequada em face do estoque da Dívida Ativa, pois existem diversos débitos que se encontram prescritos, com dados inconsistentes ou com valores abaixo do legalmente permitido para ajuizamento, não sendo possível a sua cobrança. Declara,

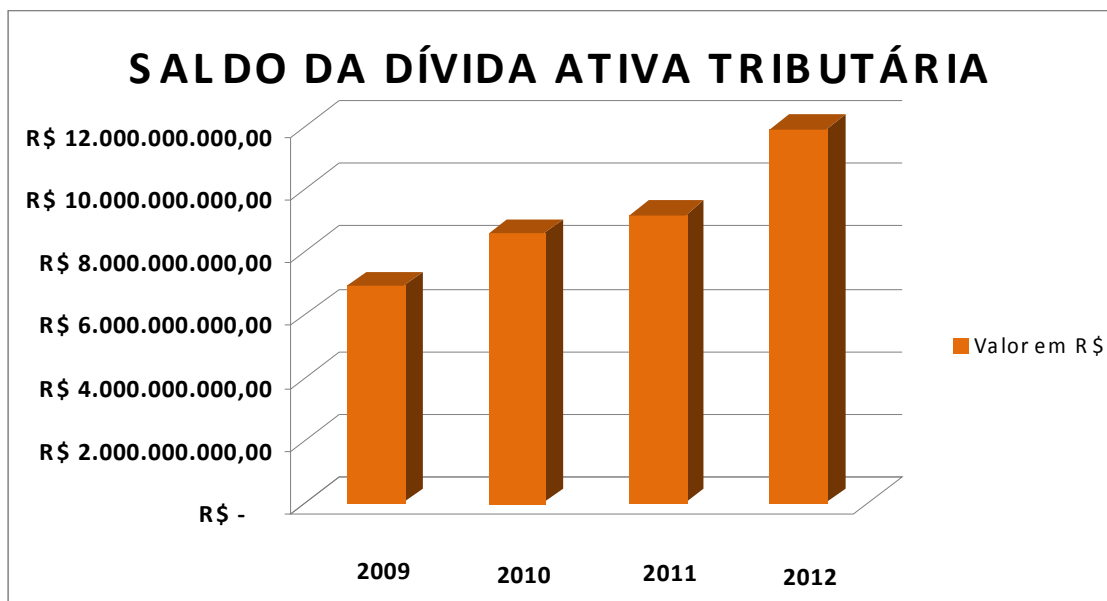
ainda, que é imperioso que haja o censo da Dívida Ativa no intuito de reduzir os créditos prescritos ou irrecuperáveis que apenas elevam o valor do estoque. Por fim, alega que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia solicitou a redução do número de ajuizamentos e a seleção de débitos de maior valor, considerados apenas aqueles superiores a mil e quinhentos reais, tendo em vista o custo operacional de uma execução fiscal, que, na maioria das vezes, supera o valor cobrado.

O Quadro a seguir demonstra a evolução da Dívida Ativa Tributária.

| EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------------|
| ANO | SALDO (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
| 2008 | 6.745.360.080,41 | ----- |
| 2009 | 6.885.294.227,00 | 2,07 |
| 2010 | 8.591.530.222,25 | 24,79 |
| 2011 | 9.155.519.938,77 | 8,48 |
| 2012 | 11.898.312.264,62 | 29,96 |

Os Gráficos abaixo confirmam o comportamento da arrecadação e do saldo da Dívida Ativa entre 2009 e 2012.





3.4.5 - Passivo Financeiro

Nesse grupo são registradas as obrigações do ente governamental que possuem exigibilidade até o exercício subsequente ao encerramento do Balanço Patrimonial, revestindo natureza compensatória, advinda de recebimento de valores extraorçamentários. Nela estão agrupadas as contas de retenções, depósitos, consignações a pagar e demais depósitos com finalidades especiais, como ocorre nos casos de garantia de recursos.

No exercício de 2012, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Salvador apresentou o Passivo Financeiro no montante de **R\$610.521.209,70** (seiscentos e dez milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e nove reais e setenta centavos). Este saldo é composto de Dívida Flutuante que totalizou **R\$456.985.179,83** (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), e da conta “Outras Obrigações” que encerrou em **R\$153.536.029,87** (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, vinte e nove centavos e oitenta e sete reais).

Com relação à disponibilidade de caixa para fazer cumprir as obrigações de despesa, verifica-se que, em 31.12.2012, o município não possuía reserva financeira suficiente para honrar os compromissos registrados no passivo financeiro, pois a disponibilidade financeira alcançou o montante de, apenas, **R\$237.993.304,78** (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos).

3.4.5.1 - Dos Restos a Pagar (art. 42 da LRF)

A disponibilidade de caixa em 2012, conforme Balanço Patrimonial alcançou a importância de **R\$237.993.304,12** (duzentos e trinta e sete milhões e novecentos e noventa e três mil e trezentos e quatro reais e doze centavos), a

qual, deduzida das Consignações e Restos a Pagar de exercícios anteriores no montante de **R\$401.216.486,96** (quatrocentos e um milhões e duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), resulta uma indisponibilidade de **R\$163.223.182,84** (cento e sessenta e três milhões e duzentos e vinte e três mil e centos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). No exercício em questão, as inscrições em Restos a Pagar somaram o valor de **R\$214.835.686,07** (duzentos e catorze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos) e foram realizados cancelamentos de Restos a Pagar no importe de **R\$102.071.187,65** (cento e dois milhões e setenta e um mil e centos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) considerados indevidos por estarem sem suporte documental; no exercício de 2013, também foram realizados pagamentos a título de Despesas de Exercícios Anteriores no montante de **R\$1.241.005,34** (um milhão e duzentos e quarenta e um mil 3 cinco reais e trinta e quatro centavos). Diante do exposto, evidencia-se que não houve saldo financeiro suficiente para honrar os compromissos deixados ao final do exercício, revelando, um desequilíbrio fiscal, no montante de **R\$481.371.061,90** (quatrocentos e oitenta e um milhões e trezentos e setenta

e um mil e sessenta e um reais e noventa centavos), incorrendo, em consequência, o Gestor no descumprimento ao disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando-se, em consequência, às cominações do art. 359-C do Código Penal, acrescido pela Lei Federal nº 10.028, de 19/10/2000.

Vale realçar, pela relevância da matéria, que alertas foram emitidos nos pareceres prévios das contas dos exercícios anteriores do Gestor destas Contas, noticiando-se-lhe sobre o desequilíbrio fiscal estabelecido no Município, além da possibilidade de, ao final do último ano de mandato, ocorrer o descumprimento do artigo 42 da LRF.

Na defesa final, a CGM não contestou o item em tela.

A disponibilidade financeira, para fins de acompanhamento da manutenção do equilíbrio fiscal pelo Município e cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, foi apurada observando:

- a) Se a escrituração das contas públicas e as demonstrações contábeis obedeceram o disposto nos incisos I e III, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;
- b) Se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

- c) Se foram observadas as determinações do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, caso o fluxo de entrada de recursos seja incompatível com as metas fixadas;
- d) Se foram elaborados os Relatórios de Gestão Fiscal em conformidade com o que determina o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e orientações da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- e) Se os dados inseridos no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA obedeceram às exigências da Resolução TCM 1268/08, permitindo a verificação da vinculação da disponibilidade de caixa com as respectivas despesas;
- f) Se o Ativo Financeiro Disponível demonstra todos os saldos registrados em Caixa, Bancos e Correspondentes, segregando os recursos vinculados dos não vinculados (próprios) e o Realizável evidencia todos os Créditos e Valores realizáveis em curto prazo (será analisada a composição de cada conta, sendo considerada para o cálculo as que representam valores a receber líquidos e certos);
- g) Se o Passivo Financeiro demonstra todas as Obrigações de curto prazo, (Depósitos - Consignações/Retenções, Restos a Pagar do exercício e exercícios anteriores, etc.), segregando as vinculadas das não vinculadas;
- h) Se a relação do Passivo Financeiro, aí se incluindo os Restos a Pagar, obedeceram a todas exigências dispostas nos itens 19 e 29, do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05, e se indicaram, ainda, as fontes de recursos, possibilitando, assim, a vinculação da disponibilidade com a respectiva despesa;
- i) Se ocorreram, no exercício seguinte, pagamento de despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar no último ano de mandato, mas empenhadas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, montante que será incluso no cálculo para a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF;
- j) Se os Restos a Pagar cancelados se fizeram acompanhar de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários;

- k) Se os Restos a Pagar Não Processados, que não dispunham de disponibilidade financeira suficiente para cobri-los, foram cancelados.

Deste modo, este Tribunal irá observar, de forma estrita, as determinações da Resolução TCM nº 1268/08, aplicando-se, supletivamente, a Nota Técnica nº 73/2011/CCONF/STN, sendo exigida dos Gestores municipais a efetiva identificação da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras, segregando os recursos vinculados dos não vinculados (próprios), atentando-se para a redação dos arts. 8º, 9º, 50, incisos I e III, e 55 da LRF.

3.4.6 - Dívida Fundada ou Consolidada

Na definição dada pelo art. 29, I, da Lei Complementar nº 101/00, Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

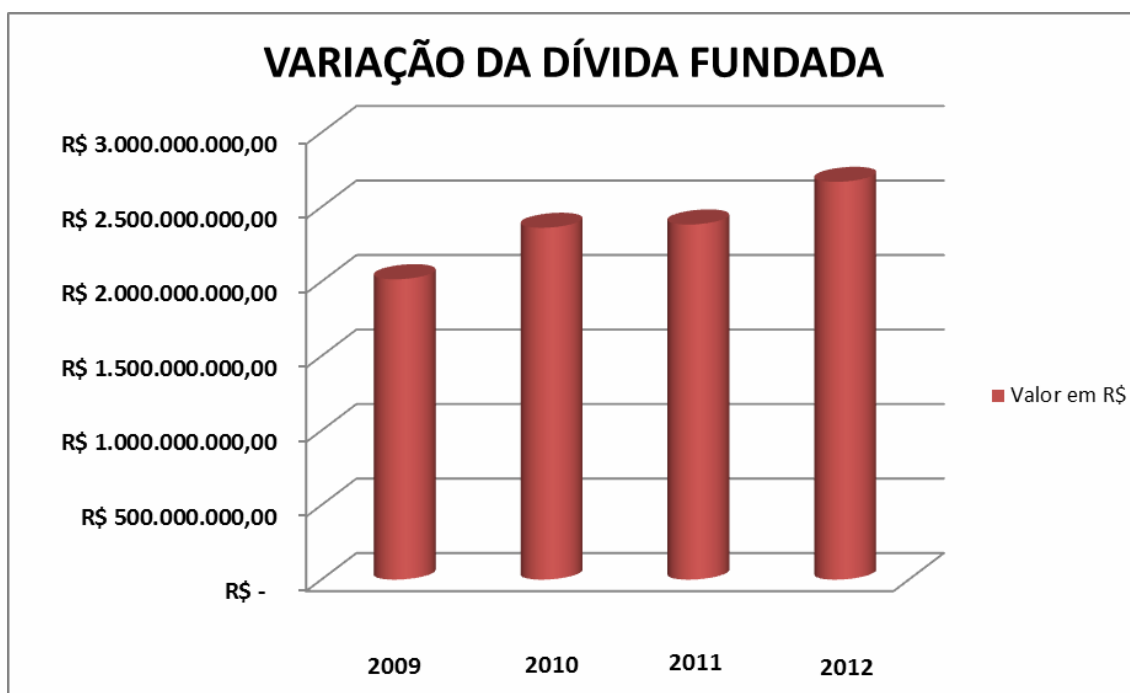
No Balanço Patrimonial de 2012, o Município de Salvador registrou dívida fundada no montante de **R\$2.669.562.049,01** (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta e nove centavos e um centavo), estando sua variação no exercício a seguir demonstrada.

| Dívidas | Movimentação no exercício | | | Saldo 31/12/12 |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | Saldo 1/12/11 | (+) Inscrição | (-) Baixa | |
| Por Contratos | 1.944.186.394,11 | 505.012.303,68 | 225.546.549,12 | 2.219.496.916,90 |
| Precatórios Judiciais | 252.774.691,34 | 186.135.047,53 | 21.595.556,02 | 421.469.414,62 |
| Precatórios Alimentares | 186.458.366,09 | 82.610,01 | 157.945.258,61 | 28.595.717,49 |
| TOTAL | 2.383.419.451,54 | 691.229.961,22 | 405.087.363,75 | 2.669.562.049,01 |

Fonte: Anexo 16 (consolidado)

Das informações acima, verifica-se que houve acréscimo da Dívida Fundada entre 2011 e 2012, da ordem de **12%**.

Com relação à composição da dívida, as decorrentes de contratos possuem a maior participação, com **83,14%**, seguidas dos precatórios judiciais com **15,79%** e dos precatórios alimentares com **1,07%**.



Fonte: Valores consolidados - Prestação de Contas 2012

3.4.7 - Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício é verificado no demonstrativo das variações patrimoniais, que apresenta os valores da execução do orçamento, das mutações patrimoniais e da movimentação dos fatores monetários que alteram o patrimônio independente da execução orçamentária.

No exercício de 2012, as variações ativas somaram **R\$6.966.574.739,12** (seis bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), ao passo que às

variações passivas alcançaram **R\$3.923.862.320,19** (três bilhões, novecentos e vinte três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais e dezenove centavos), de modo que, após a movimentação de outras contas, o resultando encontrado foi de superávit patrimonial da ordem de **R\$3.098.289.067,64** (três bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Com efeito, o Balanço patrimonial de 2012 registra ativo real líquido de **R\$14.416.740.789,48** (quatorze bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

4 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A primeira Inspeção Regional de Controle Externo – 1ª IRCE exerceu a fiscalização da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das contas da Prefeitura Municipal de Salvador. Como resultado desse

acompanhamento, foram apontadas irregularidades, falhas e impropriedades, no exame da documentação mensal, que motivaram a expedição de notificações ao Gestor para que apresentasse esclarecimentos que julgasse necessários ao saneamento processual. Assim, o Relatório Anual (fls. 548 *usque* 1100) consolida as informações acerca dos itens apontados que as considerações apresentadas na defesa não foram capazes de descaracterizar.

Segue abaixo resumo das observações mais relevantes:

- a) **irregularidades na fase de empenho, liquidação e pagamento das despesas** em diversos processos. Inobservância de preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista o cometimento de irregularidades no empenho, na liquidação e no pagamento das despesas, afora impropriedades e divergências nas informações inseridas no SIGA;
- b) **realização de despesas cujo prazo contratual já se encontrava expirado**, perfazendo um total de **R\$431.322,17** – locação de imóveis, fornecimento de equipamentos de limpeza, locação e manutenção de sistema de comunicação, serviço de publicidade, fornecimento de refeições e de artigos de escritório;
- c) **reincidência no pagamento de despesas com juros e multas em decorrência de atraso** na quitação de suas obrigações junto ao INSS, à COELBA, à EMBRATEL e aos CORREIOS, no importe de **R\$1.246.102,58**;
- d) **gastos com publicidade, no montante de R\$507.700,00, constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, com descumprimento ao preconizado pela Constituição Federal, art. 37, §1.º;
- e) **aditivos contratuais realizados em desacordo ao quanto preconizado no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93**, pois não se trata de serviços contínuos, tendo como credores: Construquali Engenharia Ltda; Oliveira Santana Construções Ltda; MFP Engenharia Ltda; Roble Serviços Ltda; Qualy Engenharia Ltda; Consórcio Sativa/Compacta e Citeluz Serviço de Iluminação Urbana S/A.
- f) **despesas com multas por infração de trânsito**, indevidamente suportadas pela Comuna, no valor de **R\$31.104,11** (trinta e um mil, cento e quatro reais e onze centavos), quando são da responsabilidade dos condutores dos veículos respectivos;

- g) **processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades não encaminhados ao TCM, impedindo o exercício do controle externo, no montante de R\$68.983.531,94** (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um Reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

| PROCESSO Nº | CONTRATO/OBJETO | VALOR |
|------------------------|---|------------------|
| 6369/11 | Reconstrução da Escola Municipal Antônio Euzébio | R\$2.140.357,26 |
| DIS/INEX nº 325/11 | Instituto Miguel Calmon | R\$10.996.938,00 |
| Licitação nº 6677/2012 | Contratação de empresa especializada para a distribuição e o transporte de materiais e gêneros alimentícios | R\$3.655.440,00 |
| DIS/INEX nº 10525/2012 | Santa Casa de Misericórdia da Bahia | R\$7.824.493,20 |
| DIS/INEX 32/2012 | ONG Pierre Bourdieu | R\$44.187.636,92 |
| Licitação nº 2961/2012 | João Orlando Quaresma Pinheiro | R\$178.666,56 |

- h) **dispensas indevidas de licitação**, a exemplo da contratação do Instituto de Gestão e Humanização (processos de pagamento nº 9428/12 e 13441/12, nos valores respectivos de **R\$ 2.563.542,69** e **R\$10.891.288,80**), pois não restou caracterizada a situação de emergência.

- i) **divergências e problemas na alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA**, tendo o relatório anual apontado que o gestor deixou de consignar ou registrou com divergência em relação aos documentos remetidos ao TCM diversas informações e dados referentes: à Administração Municipal; à Receita Corrente Líquida; a valores de documentos contábeis; à dotação orçamentária com destinação de recursos; aos participantes de licitações; aos itens das licitações e às respectivas cotas dos participantes do certame; às fontes de recurso usadas para pagamento de despesas; às contas bancárias de onde saem recursos; às omissões nas indicações dos créditos de onde ocorreram as despesas; às certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista dos contratados, participantes de

licitações, certidões de provas de regularidade fiscal e trabalhista de contratados e publicações de atos licitatórios.

- j) **reincidência na contratação de pessoal sem concurso público. Excesso de Terceirizados com Burla ao Concurso Público**, utilizando, para tanto, da contratação de empresas de terceirização de serviços, com infringência ao disciplinado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, cabendo destacar a contratação do Instituto de Gestão e Humanização constante da linha **h** acima, bem como da ONG Pierre Bourdieu, por intermédio da qual foram contratados cerca de 2.048 (dois mil e quarenta e oito) profissionais, nos diversos níveis;

- k) **pagamentos indevidos** à então Secretária de Saúde, a título de “**operação Carnaval**”, conforme processo de pagamento nº 924/12, bem como de **metade do valor do 13º salário e diferença de férias** a secretários municipais;
- l) **pagamentos a título de honorários advocatícios aos Procuradores do Município de Salvador, inobservando o teto remuneratório constitucional**. Sobre a matéria, esta relatoria, tendo em vista que não há quantificação dos valores nem identificação dos favorecidos, e ainda para que se estabeleça o devido processo legal, com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, considera necessária a determinação de lavratura de **Termo de Ocorrência, no prazo de até 30 (trinta) dias**, para análise apurada do fato;
- m) **Continuidade da subordinação da Controladoria Geral do Município à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, em que pese as recomendações**, por diversas vezes, no sentido da desvinculação da CGM da estrutura fazendária do município, no intuito de preservar a autonomia necessária à execução da sua missão institucional. As recomendações estão contidas nos Pareceres Prévios nºs 832/08, 788/09, 943/10, 955/11 e 7676/12. Na contestação, foi encaminhada cópia do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 que institui o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de Salvador. Na mensagem encaminhada ao Legislativo Municipal, consta, dentre outras propostas, o atendimento à determinação do TCM/BA.

5 - DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 - Aplicação em Saúde

Neste exercício, o município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de **R\$391.769.412,32** (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois

centavos), correspondente ao percentual de **15,65%** (quinze vírgula sessenta e cinco por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, **R\$2.503.900.356,30** (dois bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), com a devida exclusão de 1% (um por cento) do FPM, de que cuida a Emenda Constitucional nº 55/07, **cumprindo** o disposto no art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - CRFB.

| | |
|---|-----------------------------|
| 5.2.2 Para cálculo do índice da Saúde foram observados os seguintes dados: | |
| 5.2.2.1 Total das Receitas de Impostos e Transferências, com a devida exclusão de 1% do FPM: | R\$ 2.503.900.356,30 |
| 5.2.2.2 Despesa efetivamente pagas com o produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que se tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da CRFB: | R\$ 391.769.412,32 |
| 5.2.2.3 Percentual aplicado nas Ações e Serviços Público de Saúde (15%): | 15,65% |

5.2.1 - Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Não constou dos autos o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, o qual deveria integrar as contas, quando postas em disponibilidade pública, em respeito ao princípio da transparência, remanescendo, ademais, inobservado o disposto no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

A CGM, na defesa final, alega que, até o prazo de envio da prestação de contas anual de 2012, o órgão colegiado mencionado ainda não havia se pronunciado acerca dos demonstrativos e ações da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, mediante o Processo TCM nº 17.229-13, a Secretaria Municipal de Saúde, ainda que intempestivamente, enviou cópia do parecer do Conselho Municipal de Saúde referente ao Relatório Anual de Gestão 2012. Assim, após o devido exame do documento encaminhado, verifica-se que o Município **cumpriu** o contido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

5.2 - Aplicação em Educação

Foi registrado, no pronunciamento técnico, que o Município de Salvador aplicou em educação, **R\$587.440.541,97** (quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), valor que corresponde a **20,08%** (vinte vírgula oito por cento) da receita do Município resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, sendo o percentual encontrado é inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento).

Na contestação, a CGM apresentou esclarecimentos acerca das glosas relativas à ausência da prestação de contas das entidades que receberam repasses de recursos da Educação. Afirmou que a Controladoria Geral do Município exige dos órgãos municipais, no caso em tela, da Secretaria Municipal de Educação, o encaminhamento da Prestação de Contas acompanhada de parecer do Fundo Municipal de Educação. Enviou, ainda,

relação das entidades que receberam recursos da educação. Por fim, reitera que, por força dos argumentos e documentos anexados e com fundamento na Instrução Normativa nº 01/2008 da CGM e na Resolução TCM nº 1.121/05, não assiste qualquer razão ao TCM em manter a exclusão das despesas.

No mérito, as razões apresentadas não foram suficientes para reverter, completamente, as anotações efetuadas ao longo dos exames mensais, uma vez que quase toda a documentação que poderia comprovar a aplicação dos recursos da educação repassados para terceiros não foi apresentada na defesa de modo que, após análise dos documentos ora acostados restou comprovado como gasto com educação o valor de **R\$2.306.365,12** (dois milhões, trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). Assim, ao fim de toda a revisão decorrida, infere-se que a aplicação efetivamente realizada no exercício alcançou **R\$589.746.907,09** (quinhentos e oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sete reais e nove centavos), correspondente ao percentual de **20,16%** (vinte vírgula dezesseis por cento) das receitas mencionadas, a revelar que foi **descumprido o disposto no artigo 212 da Carta Federal**, pois não alcançou o percentual mínimo nele fixado.

5.3 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB

A Lei Federal nº 11.494/07 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme o Pronunciamento Técnico, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a **R\$338.034.024,11** (trezentos e trinta e oito milhões, trinta e quatro mil, vinte e quatro reais e onze centavos). Desse valor, **R\$316.476.182,97** (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) foram aplicados na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, que corresponde a **93,25%** (noventa e três vírgula vinte e cinco por cento), ao passo que a legislação exige o gasto mínimo de 60% (sessenta por cento). Dessa forma, **foi cumprido** pelo Município o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

A Resolução TCM nº 1.276/08, em consonância com a Lei do FUNDEB, por seu artigo 13, parágrafo único, estabelece que até **5%** dos recursos desse Fundo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente àquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional. Assim sendo, verifica-se que os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários da complementação da União, somaram o montante de **R\$339.370.446,62** (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e

quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo que **95,71%** foram aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, incluindo as



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

despesas liquidadas até 31 de dezembro do exercício em exame, restando, assim, a ser aplicado o percentual de **4,29%**, respeitado o dispositivo legal.

Ressalte-se que consta nos autos Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que trata da prestação de contas, ficando, assim, configurado o cumprimento do artigo 31 da Resolução TCM nº 1276/08.

Foram identificadas despesas no valor de **R\$74.271,00** (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais) pagas com recursos do FUNDEB, porém incompatíveis com a finalidade desse Fundo.

Registre-se que não há evidência nos autos quanto à reposição à conta do FUNDEB da importância de **R\$1.926.474,12** (um milhão e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), referentes a despesas glosadas em exercícios anteriores em decorrência de desvio de finalidade.

5.4 - Transferência de Recursos ao Poder Legislativo

Conforme Pronunciamento Técnico, a Prefeitura repassou ao Poder Legislativo Municipal de Salvador o montante de **R\$115.700.810,99** (cento e quinze milhões, setecentos mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos), **cumprindo**, portanto, ao comando estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, tendo em vista que o valor transferido obedece ao limite máximo estabelecido para transferência à Câmara Municipal de Salvador.

5.5 - Pagamento de Subsídios dos Agentes Políticos

A Lei Municipal n.º 7.544, de 03 de novembro de 2008, fixou os subsídios do Prefeito em R\$11.145,66, do Vice-Prefeito em R\$9.288,05 e dos Secretários Municipais em R\$9.288,05, estando os pagamentos efetuados aos Agentes Políticos em 2012 de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, exceto quanto ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro para o Vice-Prefeito no valor de R\$3.745,19 e para alguns Secretários, conforme relação abaixo:

| SECRETÁRIO | VALOR RECEBIDO 13º SALÁRIO (R\$) |
|-------------------------------|---|
| Tatiana Maria Paraíso Nardeli | 3.745,29 |
| Ailton dos Santos Ferreira | 3.745,29 |
| Paulo Sérgio Damasceno Silva | 3.745,29 |

Cabe salientar que a então Secretaria da Saúde, além de ter auferido o valor da primeira parcela do décimo terceiro, recebeu a título de Operação Carnaval, o montante de R\$15.002,00 (quinze mil e dois reais).

Por sua vez, o Sr. Geraldo Dias Abdehusen recebeu o valor de R\$3.715,22 referente a diferença adicional de férias.

A CGM manifestou-se acerca do ocorrido. No que diz respeito ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro ao Vice-Prefeito, assevera que por erro no sistema foi lançado na folha do agente político metade do décimo terceiro salário. Informa, ainda, que foi solicitada a devolução do valor recebido indevidamente.

Quanto ao pagamento para os Secretários informa:

- os valores pagos como décimo terceiro salário e diferença adicional de férias, foram reconhecidos como irregulares pela Corregedoria Municipal, dando conhecimento, ainda, que foram solicitadas as devoluções dos montantes recebidos indevidamente
- o valor recebido pela Secretária da Saúde, corresponde aos serviços prestados na Operação Carnaval 2012 (entre 16 e 21 de fevereiro), na condição de Subsecretária, alegando, mais, que a servidora foi exonerada e nomeada para o cargo de Secretária de Saúde em 31/03/2012. Afirma, também, que foi solicitada a devolução dos valores recebidos indevidamente.

5.6 - Despesas com Pessoal

A despesa total com o pessoal do Poder Executivo Municipal de Salvador, incluídos os gastos da Administração Indireta, totalizou **R\$1.866.888.003,82** (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, três reais e oitenta e dois centavos) que correspondem a **48,56%** da Receita Corrente Líquida de **R\$3.844.668.464,78** (três bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), **não ultrapassando**, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

Os quadros abaixo demonstram o comportamento das despesas relativas a pessoal, no período de 2008 a 2012.

DESEMPENHO DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO

| ANO | SALDO (R\$) | VARIAÇÃO (%) |
|------|----------------|--------------|
| 2008 | 370.255.275,39 | ----- |
| 2009 | 436.402.951,67 | 17,86 |
| 2010 | 498.674.247,22 | 14,27 |
| 2011 | 611.090.381,62 | 22,54 |
| 2012 | 735.323.027,80 | 20,33 |

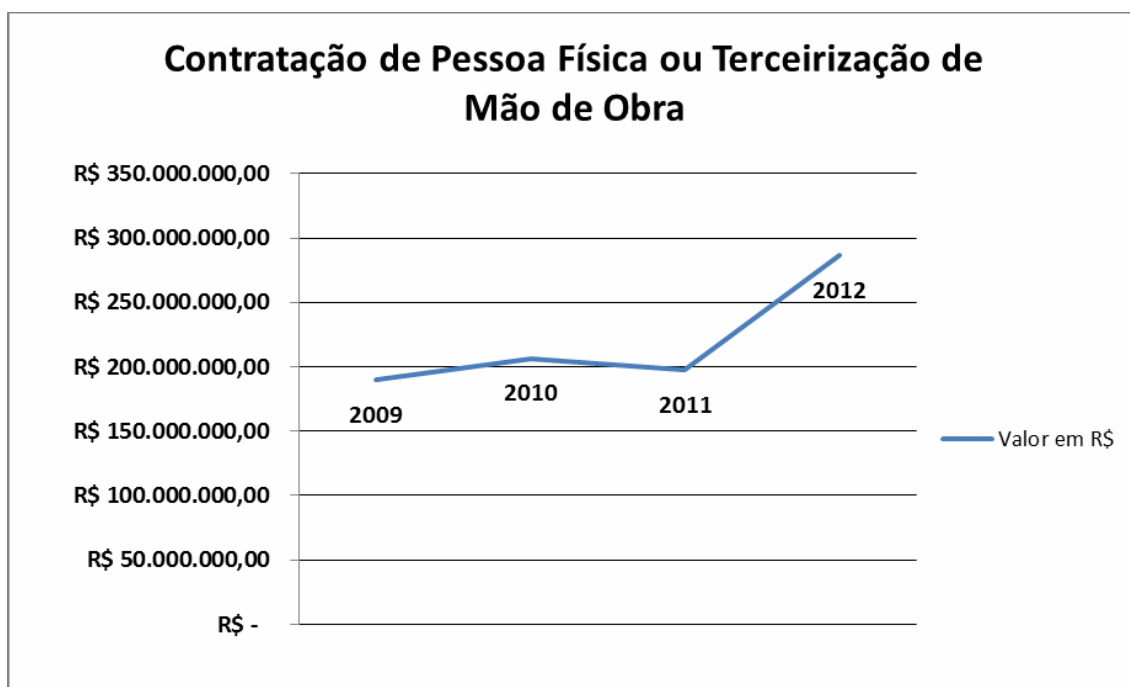
Fonte: Pronunciamento Técnico

A despesa com pessoal ativo, excluídos os encargos sociais e os subsídios dos agentes políticos, quase que dobrou ao longo dos quatro anos de gestão, na medida em que o aumento atingiu **98,60%**.

Contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra

| 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$189.905.419,52 | R\$206.546.385,76 | R\$197.540.305,95 | R\$286.500.094,15 |

Fonte: Pronunciamento Técnico



A despesa com a contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra, entre 2011 e 2012, apresentou crescimento de **45,03%**, percentual considerado elevado, se comparado ao desempenho desse gasto no decorrer dos anos anteriores. Entre 2010 e 2011, por exemplo, houve pequena queda da despesa da ordem de 4%.

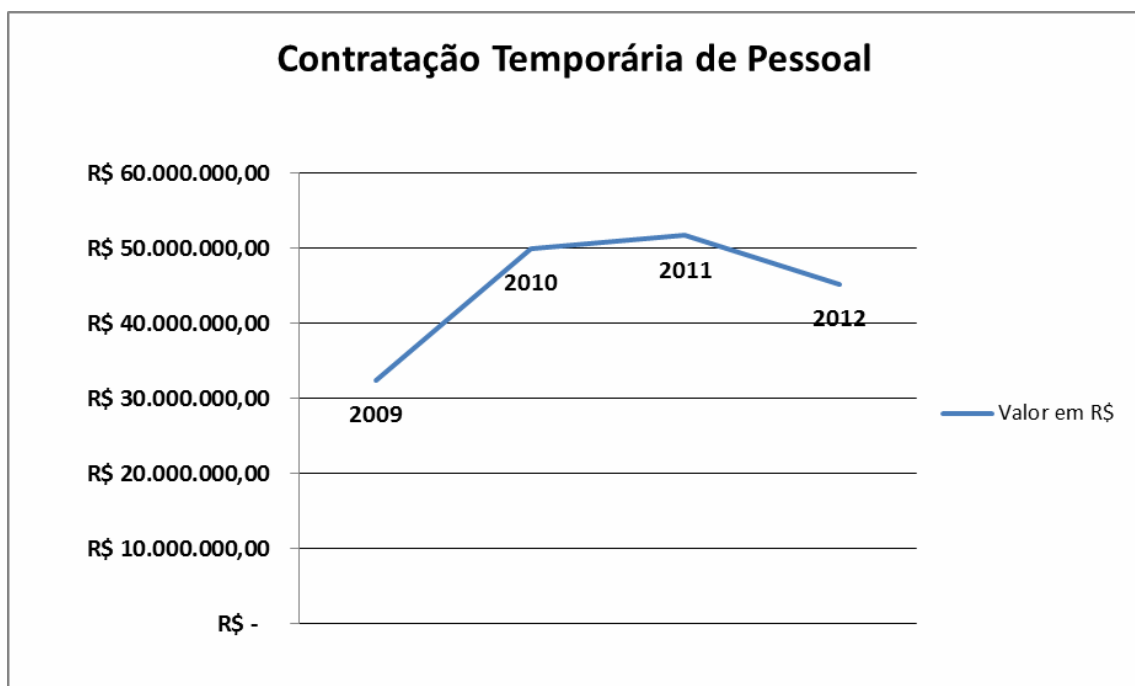
Vale salientar que a terceirização, contabilizada como Outras Despesas de Pessoal do Poder Executivo, corresponde a **38,96%** de todos os gastos com pagamento de servidores ativos do Executivo.

Contratação temporária de pessoal

| 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|------|------|------|------|
|------|------|------|------|

| | | | |
|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 32.434.857,20 | 50.000.000,00 | 51.711.793,15 | 45.236.488,81 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|

Fonte: Pronunciamento Técnico



No que diz respeito aos temporários, entre 2011 e 2012, houve declínio da despesa em percentual de **12,52%**.

5.7 - Publicidade da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal

Constam nos autos (fls. 376/425) os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, relativos aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, e os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, do exercício financeiro de 2012, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação. Assim sendo, o município **cumpriu** o estabelecido no art. 52 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00 e o disposto nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05.

5.8 - Limite da Dívida Pública

A dívida consolidada líquida em 2012, do Município de Salvador, atingiu o montante de **R\$2.727.624.769,20** (dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) que corresponde a **70,95%** (setenta vírgula noventa e cinco por

cento) da Receita Corrente Líquida, **respeitando** o limite estabelecido pela Resolução 40, do Senado Federal, qual seja, **120%** da Receita Corrente Líquida do Município.

5.9 - Audiências Públicas

Os autos da prestação de contas anual contemplam comprovantes de realização das referidas audiências conforme as datas especificadas no quadro abaixo, observando o disposto no parágrafo 4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

| AUDIÊNCIA | DATA |
|-----------------|------------|
| 1. ^a | 30.05.2012 |
| 2. ^a | 27.09.2012 |
| 3. ^a | 07.03.2013 |

6 - DAS RESOLUÇÕES DO TCM

6.1 - Royalties / Fundo Especial / Compensações Financeiras de Recursos Minerais e Hídricos - RESOLUÇÃO TCM Nº 931/04

As receitas oriundas de Royalties/FIES/CFRM/CFRH atingiram o montante de R\$12.257.492,52 (doze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), em relação às quais, de acordo com o relatório de prestação de contas mensal, **não foram identificadas** despesas incompatíveis com a legislação vigente pagas com os referidos recursos.

6.2 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05.

No exercício em exame, o município recebeu recursos provenientes da CIDE, no montante de **R\$2.618.657,91** (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), em relação aos quais, por igual, conforme relatório de prestação de contas mensal, **não foram identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente** pagas com o referido recurso.

6.3 - Repasse a Entidades Civas - RESOLUÇÃO TCM Nº 1.121/05

A Prefeitura Municipal repassou, no exercício de 2012, recursos para as entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organização

Social (OS), por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres que totalizaram **R\$99.441.459,33** (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), não integrando, entretanto, nos autos as respectivas prestações de contas, conforme determina a Resolução TCM nº 1121/05 e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Segue abaixo a relação das entidades:

| ENTIDADE | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| ABRE ASSOC BA REC EXCEPCIONAL | 73.115,24 |
| ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS | 11.550,64 |
| ACOPAMEC-APOIO A ENTIDADES | 147.347,30 |
| AJUDA SOC.A CRIANCA-ESP.ABRIGO | 90.120,00 |
| APADA-ASSOC.DE PAIS E AM.DE D.A.E.BA | 32.448,72 |
| APAE-ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEPCIONAIS | 32.844,00 |
| ASS. APOS. PENS. INST.E CX.PREV.DA BA | 12.381,30 |
| ASSOC DOS MORADORES DE CAJAZ. XI E ADJAC | 36.901,70 |
| ASSOC. DE M. E A. L. COCISA E ADJACENCIA | 55.352,42 |
| ASSOC. MENSAGEIRAS DO AMOR CRISTAO | 11.265,00 |
| ASSOC.B.DE EQUATERAPIA-ESP.PPD | 44.794,33 |
| ASSOC.CL.M.DEF.DA C.LOT.COLI.M | 225.300,00 |
| ASSOC.COMUNITARIA PINGO DE GENTE | 25.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ E BEM | 45.418,41 |
| ASSOCIACAO BOM SAMARITANO | 51.181,08 |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BOA VIAGEM | 14.760,64 |
| ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DO ARENO | 32.876,06 |
| ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO DA LUZ | 33.547,00 |
| ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE | 156.342,50 |
| ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA | 16.991,70 |
| CAASAH CASA A ASSIS PORT V HIV | 158.707,50 |
| CENTRO DE G.S.A.DE PADUA | 97.812,70 |
| CENTRO ESPIRITA CAVALEIRO DA LUZ | 99.630,00 |
| CLUBE DE M.DOM AVELAR-ESP.PAC | 25.073,23 |
| CLUBE DE MÃES CRECHE ESCOLA N.SRA.DA LUZ | 28.598,74 |
| CONS. ESC. DO CMEI PAROQUIAL DE SANTANA | 4.992,00 |
| CONS.E.DA E.M.PR.HILDA FORTUNA DE CASTRO | 3.848,00 |
| CONS.ESC.DA ESC.CENTRO ED.CARLO NOVARESE | 16.770,00 |
| CONS.ESC.DA ESC.COSME DE FARIAS | 6.032,00 |

| | |
|--|---------------|
| CONS.ESC.DA ESC.VIRGEM LA ALMUDENA | 3.874,00 |
| CONS.ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CANABRA | 13.078,00 |
| CREC ESC COMUN MEN JESUS DO LOT ARENOSO | 42.101,46 |
| CRECHE BENEFICENT.RESGATANDO PARA CRISTO | 49.609,92 |
| CRECHE COMUNITÁRIA ELOAR RAMAIANE | 57.197,47 |
| CRECHE ESCOLA COM. FONTE DE LUZ | 22.593,46 |
| CRECHE ESCOLA COM.N.SENHORA DA CONCEIÇÃO | 25.320,50 |
| CRECHE ESCOLA COMUNIT CULTURAL BENEF S J | 28.598,74 |
| FUND.DOM AVELAR BRANDAO VILELA | 37.550,00 |
| FUND.FRANCO GILBERTI-ES.ABRIGO | 30.040,00 |
| FUNDAÇÃO ADM | 1.000.000,00 |
| FUNDAÇÃO BAHIANA P/DESENV.DAS CIENCIAS | 26.797,36 |
| FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA -IBIT | 89.062,58 |
| FUNDAÇÃO PIERRE VERGER | 16.200,00 |
| HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA | 2.543.597,60 |
| INST.ASSIT.BENEF.CONCEICAO MACEDO | 96.672,71 |
| INST.CRISTA DE AMPARO AO JOVEM | 43.656,00 |
| INST.DE CEGOS DA BAHIA | 39.076,40 |
| INSTITUNTO MIGUEL CALMON | 4.636.529,84 |
| INSTITUTO DE J I F e C P DANIEL COMBONI | 48.863,55 |
| INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL | 538.780,00 |
| INSTITUTO GUANABARA-MANUTENCAO | 8.568,00 |
| INTS-INST NAC AMP À PESQ TEC INO E SAUDE | 5.849.000,00 |
| ION-INS.OR.NEUROLOGICA-ESP.PPD | 60.001,00 |
| LAR DA CRIANCA | 68.212,50 |
| LIGA ALVARO B.C.MORT.INF.-HOS.M.GESTEIRA | 4.977.826,54 |
| LIGA BAHIA.C/O CANCER H.ARIDIDES MALTEZ | 32.401.044,79 |
| MAIS SOCIAL-MOV.DE AÇÃO E INTEGR.SOCIAL | 2.624.454,60 |
| MONTE TABOR CE.IT.BR.DE PR.SA. | 4.520.930,38 |
| ORG NAO GOVERNAMENTAL PIERRE BOURDIEU | 21.764.589,46 |
| PROJETO EDUCACIONAL E CULT. MUNDO LIVRE | 21.264,00 |
| RECRIAR-REINTEG. C. E ADOL. EM RISCO | 6.808,00 |
| SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BAHIA | 13.312.595,47 |
| SOC CA CUL E FE CRE JOAO PAULO | 63.922,96 |
| VIDA-VAL IND DO DEF ANO.-MANU. | 229.696,00 |

7 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O relatório anual de Controle Interno do exercício de 2012 foi subscrito pelo responsável, no entanto, **não constam** nos autos a declaração assinada pelo Prefeito Municipal atestando a sua ciência do conteúdo do referido documento, consoante a Resolução TCM n.º 1.120/2005.

De acordo com o Pronunciamento Técnico o relatório não apresenta os resultados das ações do controle interno, inclusive as respostas decorrentes do acompanhamento das atividades realizadas.

Na defesa final, a CGM informa que encaminhou o relatório de controle interno ao Chefe do Poder Executivo, mas não obteve o devido comprovante de recebimento do documento, o qual exhibe todas as ações efetuadas pelo controle interno, no exercício em exame, em conformidade com a Resolução TCM nº 1120/05.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral do Município continuou em 2012, como antes mencionado, subordinada à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que, por diversas vezes, esta Corte tenha recomendado a desvinculação deste órgão da estrutura fazendária do município, no intuito de

preservar a autonomia necessária à execução da sua missão institucional, reiterando-se, assim, a recomendação contida nos Pareceres Prévios nºs 832/08, 788/09, 943/10, 955/11 e 7676/12.

Na contestação, como já esclarecido, a CGM encaminhou cópia do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 que foi remetido ao Legislativo Municipal instituindo o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de Salvador, contemplando, entre outras iniciativas, o atendimento à determinação do TCM/BA.

8 - GASTOS COM PUBLICIDADE

O Município de Salvador realizou, em 2012, despesas com publicidade no montante de **R\$22.632.751,80** (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) que representa o percentual de **0,59%** da Receita Corrente Líquida do período. Dessa quantia, **R\$507.700,00** (quinhentos e sete mil e setecentos reais) correspondem a publicidade contendo divulgação de nomes, símbolos ou imagens caracterizadoras de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a revelar violação ao art. 37, §1.º, da Constituição Federal, devendo, por consequência, ser determinado o ressarcimento desta quantia aos cofres públicos municipais, com recursos pessoais do Gestor.

O Quadro abaixo traz a relação entre despesas com publicidade e a RCL correspondente, entre 2009 e 2012.

| 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|-------|-------|-------|-------|
| 0,63% | 0,27% | 0,40% | 0,59% |

COMPORTAMENTO DA DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA ENTRE 2009 E 2012.

| EXERCÍCIO | DESPESA | VARIAÇÃO (%) |
|-----------|---------------|--------------|
| 2009 | 15.975.679,74 | _____ |

Em Real

| | | |
|------|---------------|----------|
| 2010 | 7.348.184,93 | (45,99%) |
| 2011 | 13.147.684,93 | 78,92% |
| 2012 | 22.632.751,80 | 72,14% |

Observa-se que o gasto com publicidade em 2012, comparando-se a 2010, quase que triplicou, ultrapassando vinte e dois milhões de reais, e, com relação ao ano anterior, cresceu 72,14%, conforme Tabela acima.

9 - FUNDOS MUNICIPAIS

Foram anexadas aos autos as prestações de contas relativas a 2012 do Fundo Municipal de **Saúde - FMS**, do Fundo Municipal de **Educação - FME**, do Fundo Municipal de **Assistência Social - FMAS**, do Fundo Municipal de **Limpeza Urbana** e do Fundo Municipal do **Direito da Criança e do**

Adolescente, na forma prevista nos artigos 4º, 5º, inciso II, alíneas “a” e “f”, e 6º, da Resolução TCM nº 297/96.

10 - DELIBERAÇÕES SOBRE AS CONTAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exercício de 2012)

Integram a presente prestação de contas, as seguintes Deliberações deste Tribunal, referentes às contas de entidades da Administração Indireta do Município de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2012.

| DELIBERAÇÃO | ENTIDADE | GESTOR | DECISÃO | MULTA (R\$) |
|-------------|--|--|------------------------|------------------|
| 3766-13 | Companhia de Governança Eletrônica – COGEL | Nailton Lantyer Cordeiro de Araujo Filho | Aprovada com ressalva | 1.000,00 |
| 25688-13 | Companhia Municipal de Habitação – COHAB | Nilson Valois Coutinho Neto | Aprovada com Ressalvas | _____ |
| 2590-13 | Companhia Municipal de Abastecimento – COMASA | Reinaldo Saback Santos Nilson Valois Coutinho Neto | Aprovada com Ressalvas | _____ |
| 3738-13 | Companhia de Transportes de Salvador – CTS | Luiz Hebert Silva Motta | Aprovada com Ressalva | 1.500,00 |
| 3767-13 | Companhia de Desenv. Urbano de Salvador - DESAL | Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira Jarilson Silva Paim | Aprovada com Ressalvas | 192,14 500,00 |
| 3811-13 | Fundação Cidade Mãe - FCM | Luiz Rogério Mendes Cruz Ana Paula Dorea Santos | Aprovado com Ressalvas | _____ |
| 2228-13 | Sup.de Controle e Ordenamento do Solo - SUCOM | EM TRAMITAÇÃO | | |
| 4130-13 | Fundação Gregório de Matos – FGM | Isa Maria de Souza Silva | Aprovada com Ressalva | 2.000,00 |
| 3697-13 | Fundação Mario Leal | Luiz César Mesquita | Aprovado com Ressalva | 800,00 |

| | Filho – FMLF | | | |
|----------|---|---------------------------------------|------------------------|-----------|
| 3571-13 | Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB | Angela Maria Lisboa Fernandes Pereira | Aprovada com Ressalva | _____ |
| 3755-13 | Inst. de Previdência de Salvador – IPS | Neemias dos Reis Santos | Rejeição | 8.000,00 |
| 0957-13 | Superintendência do Meio Ambiente - SMA | Luiz Antunes Athayde Nery | Aprovada com Ressalva | 2.000,00 |
| 3765-13 | Sup. Especial de Políticas para as Mulheres – SPM | Ana Angélica Araújo dos Santos | Aprovada com Ressalvas | 800,00 |
| 03770-13 | Sup. de Segurança e Prevenção à Violência – SUSPREV | Sérgio Raymundo Raykil Pinheiro | Aprovado com Ressalvas | 800,00 |
| 4004-13 | Superint. de Conservação de Obras Públicas – SUCOP | Sosthenes Tavares de Macedo Almeida | Rejeição | 10.000,00 |
| 3874-13 | Sup. de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR | EM TRAMITAÇÃO | | |
| 1087-11 | Emp. de Transportes Urbanos de Salvador – TRANSUR | Nilson Valois Coutinho Neto | Aprova com Ressalvas | 500,00 |
| 3606-13 | Empresa Salvador de Turismo - SALTUR | EM TRAMITAÇÃO | | |

11 - DAS MULTAS E DOS RESSARCIMENTOS

As multas impostas pelo TCM aos Gestores possuem eficácia de título executivo, conforme dispositivo constitucional. Assim, a Administração Municipal tem o dever de cobrar e de arrecadar essa receita, na medida em que, ocorrendo a prescrição do crédito, sem a devida cobrança, o agente que deu causa à ocorrência será responsabilizado pelo respectivo ressarcimento.

Na contestação, a CGM demonstra que efetuou cobranças das multas e ressarcimentos de forma amigável e judicial, encaminhando planilhas que confirmam ações de recuperação dos créditos, conforme exposto a seguir:

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – BAIXADOS

| ORDEM | NOME GESTOR | PROCESSO TCM | VALOR (R\$) | SITUAÇÃO |
|-------|-------------------------------|--------------|-------------|--------------------------|
| 1 | ADRIANO SILVA PEIXOTO | 3171/2008 | 545,20 | AMIGÁVEL |
| 2 | ALAN EDUARDO S. DOS SANTOS | 8550/2010 | 5.555,00 | AMIGÁVEL |
| 3 | ANTONIO LOMANTO NETTO | 2585/2006 | 1.585,10 | 0109146-75.2011.805.0001 |
| 4 | ARISTIDES AMORIM DE CERQUEIRA | 2196/2000 | 5.687,00 | 0109108-63.2011.805.0001 |
| 5 | ARISTIDES AMORIM DE CERQUEIRA | 4650/2001 | 1.117,15 | 0109110-33.2011.805.0001 |
| 6 | ARISTIDES AMORIM DE CERQUEIRA | 2685/2004 | 1.797,90 | 0109109-48.2011.805.0001 |
| 7 | BENITO DA GAMA SANTOS | 3806/2007 | 772,35 | 0314693- |

| | | | | |
|----|------------------------------|------------|-----------|-----------------------------------|
| | | | | 78.2012.805.0001 |
| 8 | CARLOS RIBEIRO SOARES | 3160/2008 | 835,97 | AMIGÁVEL |
| 9 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 2824/2009 | 1.893,15 | 0109143- 23.2011.805.0001 |
| 10 | ELIANA GESTEIRA MATTOS | 2382/2004 | 914,15 | 0109115- 55.2011.805.0001 |
| 11 | ARIANE CARLA DE O. PEREIRA | 02309/2011 | 1.090,40 | AMIGÁVEL |
| 12 | EUVALDO JORGE M. DE OLIVEIRA | 30250/2010 | 306,06 | 0109096- 49.2011.805.0001 |
| 13 | EUVALDO JORGE M. DE OLIVEIRA | 2615/2006 | 812,80 | 0109091- 27.2011.805.0001 |
| 14 | EUVALDO JORGE M. DE OLIVEIRA | 3040/2007 | 747,10 | 0109100- 86.2011.805.0001 |
| 15 | EUVALDO JORGE M. DE OLIVEIRA | 30619/2009 | 412,04 | AMIGÁVEL |
| 16 | FABIO RIOS MOTA | 3367/2007 | 716,85 | AMIGÁVEL |
| 17 | FERNANDO CESAR FERRERO | 30577/2008 | 3.734,42 | AMIGÁVEL |
| 18 | FERNANDO CESAR FERRERO | 3199/2008 | 1.131,10 | 0080967- 34.2011.805.0001 |
| 19 | FERNANDO CESAR FERRERO | 3199/2008 | 2.000,00 | 0074356- 65.2011.805.0001 |
| 20 | FRANCISCO SOARES SENA | 9101/2006 | 777,40 | 0109032- 39.2011.805.0001 |
| 21 | FRANCISCO SORES SENA | 2580/2005 | 838,10 | 0109022- 92.2011.805.0001 |
| 22 | LUIZ ANTUNES A. ANDRADE NEY | 31064/2009 | 1.560,45 | AMIGÁVEL |
| 23 | LUIZ ANTUNES A. ANDRADE NEY | 00852/2012 | 840,08 | AMIGÁVEL |
| 24 | LUIZ HEBERT SILVA MOTTA | 3339/2011 | 1.060,20 | AMIGÁVEL |
| 25 | LUIZ HEBERT SILVA MOTTA | 3552/2012 | 3.371,44 | AMIGÁVEL |
| 26 | MARCIO GORDILHO D GUIMARAES | 3351/2007 | 439,20 | 0108957- 97.2011.805.0001 |
| 27 | MARCIO GORDILHO D GUIMARAES | 02831/2008 | 721,85 | AMIGÁVEL |
| 28 | MATHEUS LIMA MOURA | 3248/2008 | 860,22 | AMIGÁVEL |
| 29 | MATHEUS LIMA MOURA | 3248/2008 | 860,22 | AMIGÁVEL |
| 30 | MISAEEL TAVARES NETO | 30579/2008 | 2.705,80 | AMIGÁVEL |
| 31 | MISAEEL TAVARES NETO | 30653/2008 | 1.080,70 | AMIGÁVEL |
| 32 | MISAEEL TAVARES NETO | 30633/2008 | 2.161,40 | AMIGÁVEL |
| 33 | MISAEEL TAVARES NETO | 3199/2008 | 1.262,00 | 0080972/56.2011.805 .0001 |
| 34 | MISAEEL TAVARES NETO | 30633/2008 | 6.411,50 | AMIGÁVEL/DEL. SUBST. 1125/2010 |
| 35 | MISAEEL TAVARES NETO | 30653/2008 | 12.823,00 | AMIGÁVEL/DEL. SUBST. 1120/2010 |
| 36 | NAILTON LANTYER C. DE ARAÚJO | 3818/2012 | 856,16 | AMIGÁVEL |
| 37 | NAILTON LANTYER C. DE ARAÚJO | 3630/2010 | 739,20 | AMIGÁVEL |
| 38 | NILSON VALOIS COUTINHO NETO | 3132/2012 | 535,10 | AMIGÁVEL |
| 39 | PAULO COSTA LIMA | 3842/2007 | 1.612,50 | 0072790- 81.2011.805.0001 |
| 40 | PAULO COSTA LIMA | 3842/2007 | 1.463,90 | 0080954- 35.2011.805.0001 |
| 41 | PAULO COSTA LIMA | 2235/2006 | 807,75 | AMIGÁVEL |
| 42 | PEDRO ANTONIO D COSTA CRUZ | 3515/2009 | 661,30 | 0755020- 97.2012.805.0001 |
| 43 | RICARTE DA SILVA PASSOS | 2590/2006 | 812,80 | 0109149- 30.2011.805.0001 |

| | | | | |
|----|------------------------------|------------|-----------|--------------------------|
| 44 | RICARTE DA SILVA PASSOS | 3160/2008 | 835,97 | AMIGÁVEL |
| 45 | GILDASIO NASCIMENTO ROCHA | 3860/2007 | 752,15 | 0108948-38.2011.805.0001 |
| 46 | HIDELSON RIBEIRO M. FERREIRA | 1203/2008 | 36.235,49 | AMIGÁVEL |
| 47 | HIDELSON RIBEIRO M. FERREIRA | 3630/2007 | 1.504,30 | 0109040-16.2011.805.0001 |
| 48 | HIDELSON RIBEIRO M. FERREIRA | 2089/2006 | 812,80 | 0109016-85.2011.805.0001 |
| 49 | IARA SOUZA FARIAS | 03249/2008 | 1.114,38 | AMIGÁVEL |
| 50 | JORGE AUGUSTO H. GUIMARAES | 2264/2009 | 1.191,60 | 0103526-82.2011.805.0001 |
| 51 | JORGE AUGUSTO H. GUIMARAES | 30554/2008 | 2.322,60 | 0091795-26.2010.805.0001 |
| 52 | JORGE AUGUSTO H. GUIMARAES | 3171/2008 | 706,75 | 0111500-73.2011.805.0001 |

Fonte: PM Salvador

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – QUITADOS

| ORDEM | NOME GESTOR | PROCESSO TCM | VALOR (R\$) | SITUAÇÃO |
|-------|-------------------------------|--------------|-------------|--------------------------|
| 1 | ANTONIO LOMANTO NETTO | 3510/2007 | 1.443,70 | 0072795-06.2011.805.0001 |
| 2 | ARY A MATA E SOUZA | 3189/2008 | 1.630,97 | AMIGÁVEL |
| 3 | ARY A MATA E SOUZA | 3189/2008 | 676,50 | AMIGÁVEL |
| 4 | CARLOS RIBEIRO SOARES | 1903/2010 | 505,05 | AMIGÁVEL |
| 5 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 30050/2007 | 1.621,05 | 0089637-61.2011.805.0001 |
| 6 | EDVANDO LUIZ CASTRO PINTO | 2126/2009 | 925,82 | 0755180-25.2012.805.0001 |
| 7 | EDVANDO LUIZ CASTRO PINTO | 3237/2008 | 721,85 | 0755181-10.2012.805.0001 |
| 8 | FLAVIO ORLANDO C MATTO | 2737/2009 | 820,05 | AMIGÁVEL |
| 9 | HIDELSON RIBEIRO M. FERREIRA | 2493/2008 | 866,48 | AMIGÁVEL |
| 10 | JOSE ALBERTO PASSOS GUANAIS | 1826/2009 | 1.211,80 | 0314694-63.2012.805.0001 |
| 11 | JOSE HAMILTON DA SILVA BASTOS | 4291/2009 | 1.033,92 | AMIGÁVEL |
| 12 | LUIZ HEBERT SILVA MOTTA | 03540/2010 | 3.332,70 | 0072799-43.2011.805.0001 |
| 13 | MARIA HELENA SOUZA DA SILVA | 3257/2008 | 676,50 | AMIGÁVEL |
| 14 | MISAEEL TAVARES NETO | 4280/2009 | 1.201,80 | AMIGÁVEL |
| 15 | MISAEEL TAVARES NETO | 3199/2008 | 1.131,10 | 0072787-29.2011.805.0001 |
| 16 | ORLANDO RUI SOARES DOS SANTOS | 2985/2008 | 400,00 | AMIGÁVEL |
| 17 | REINALDO SABACK SANTOS | 3729/2007 | 448,26 | AMIGÁVEL |
| 18 | REINALDO SABACK SANTOS | 2534/2010 | 330,24 | 0080976-93.2011.805.0001 |
| 19 | REINALDO SABACK SANTOS | 2535/2010 | 2.201,60 | 0080979-48.2011.805.0001 |
| 20 | REINALDO SABACK SANTOS | 2534/2010 | 2.444,28 | 0080981-18.2011.805.0001 |
| 21 | REINALDO SABACK SANTOS | 2536/2010 | 555,45 | AMIGÁVEL |
| 22 | REUB CELESTINO DA SILVA | 291/2009 | 791,84 | AMIGÁVEL |
| 23 | SERGIO BARRADAS CARNEIRO | 30397/2006 | 43.654,88 | AMIGÁVEL/FAZ |

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------|
| | | | | PARTE DO PR 94432/2010 |
|--|--|--|--|---------------------------|

Fonte: PM Salvador

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – AJUIZADOS E EM COBRANÇA AMIGÁVEL

| ORDEM | NOME GESTOR | PROCESSO TCM | VALOR (R\$) | SITUAÇÃO |
|-------|---------------------------------|--------------|-------------|------------------------------|
| 1 | ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA | 30643/2008 | 5.775,50 | 0087653-76.2010.805.0001 |
| 2 | ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA | 30635/2008 | 13.026,00 | 0050327-82.2010.805.0001 |
| 3 | ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA | 3083/2008 | 1.953,60 | 0072786-44.2011.805.0001 |
| 4 | ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA | 3083/2008 | 146.263,66 | 0072734-48.2011.805.0001 |
| 5 | ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA | 4849/2008 | 6.411,00 | 0072807-20.2011.805.0001 |
| 6 | ADELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA | 4291/2009 | 2.685,00 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 7 | ADRIANO SILVA PEIXOTO | 3171/2008 | 719,66 | 0098392-74.2011.805.0001 |
| 8 | ANA ANGELICA DE A DOS SANTOS | 3313/2012 | 411,19 | 05/04/13 GAB/CDA - ANALISE |
| 9 | ANGELA MARIA LISBOA F. PEREIRA | 03279/2012 | 1.605,30 | 0767386-37.2013.805.0001 |
| 10 | ANTONIO ALMIR S. MELO JUNIOR | 3636/2010 | 585,75 | 0314692-93.2012.805.0001 |
| 11 | ANTONIO ALMIR S. MELO JUNIOR | 3248/2008 | 676,50 | 0072794-21.2011.805.0001 |
| 12 | ANTONIO ALMIR S. MELO JUNIOR | 2590/2008 | 1.282,20 | 0072792-51.2011.805.0001 |
| 13 | ANTONIO ALMIR S. MELO JUNIOR | 00421/2011 | 2.982,64 | 0766579-51.2011.805.0001 |
| 14 | ANTONIO ALMIR S. MELO JUNIOR | 00421/2011 | 600,00 | 0762237-94.2012.805.0001 |
| 15 | ARIANE CARLA DE O. PEREIRA | 1124/2005 | 969,44 | 0755179-40.2012.805.0001 |
| 16 | ARIANE CARLA DE O. PEREIRA | 3313/2012 | 5.373,93 | PARA AGUARD. CHAMADO 8237 |
| 17 | ARNALDO SANTANA B. MENDES | 30391/2009 | 600,80 | 0086832-38.2011.805.0001 |
| 18 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 1669/2012 | 2.673,80 | PARA AJU AGUAR. CHAMADO 8237 |
| 19 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 1669/2012 | 10.702,00 | 0779014-23.2013.805.0001 |
| 20 | CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA | 03032/2012 | 856,16 | 0767385-52.2013.805.0001 |
| 21 | CRISTINA LUCIA BEZERRA ARAGON | 3739/2007 | 5.124,00 | 0109150-15.2011.805.0001 |
| 22 | CRISTINA LUCIA BEZERRA ARAGON | 2587/2006 | 3.170,20 | 0109152-82.2011.805.0001 |
| 23 | CRISTINA LUCIA BEZERRA ARAGON | 31031/2007 | 12.519,00 | 0087659-83.2010.805.0001 |
| 24 | ELIANA MARIA BITTENCOURT DUMET | 3746/2000 | 2.315,30 | 0108867- |

| | | | | |
|----|--------------------------------|------------|------------|----------------------------------|
| | | | | 89.2011.805.0001 |
| 25 | ELIANA MARIA BITTENCOURT DUMET | 2684/2004 | 6.399,05 | 0108946-68.2011.805.0001 |
| 26 | ELIANA MARIA BITTENCOURT DUMET | 3167/2005 | 7.497,00 | 0109155-37.2011.805.0001 |
| 27 | ERNANI PINTO VARJAO FILHO | 2985/2008 | 671,40 | 0072806-35.2011.805.0001 |
| 28 | ERNANI PINTO VARJAO FILHO | 01622/2009 | 492,72 | 0072783-89.2011.805.0001 |
| 29 | ERNANI PINTO VARJAO FILHO | 03856/2010 | 961,36 | 0755018-30.2012.805.0001 |
| 30 | EVERALDO E DOS SANTOS | 3806/2007 | 2.256,45 | 0108706-79.2011.805.0001 |
| 31 | FERNANDO GOMES VITA | 2823/2009 | 580,70 | 0103530-22.2011.805.0001 |
| 32 | GEORGE WAXMAN | 1842/2003 | 792,12 | 0108701-57.2011.805.0001 |
| 33 | GERVASIO PRAZERES DE CARVALHO | 3248/2008 | 676,50 | 0072802-95.2011.805.0001 |
| 34 | GILDASIO NASCIMENTO ROCHA | 3237/2008 | 711,80 | 0318005-62.2012.805.0001 |
| 35 | HENRIQUE SOLON B KNOEDT | 2623/2004 | 1.828,30 | 0108704-12.2011.805.0001 |
| 36 | HIDELSON RIBEIRO M. FERREIRA* | 4103/2009 | 580,70 | 0103529-37.2011.805.0001 |
| 37 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30551/2008 | 11.312,00 | 0317672-47.2011.805.0001/EX. SU. |
| 38 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 15263/2007 | 5.403,50 | 0317671-62.2011.805.0001/EX. SU. |
| 39 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30091/2009 | 23.228,00 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 40 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30091/2009 | 2.322,80 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 41 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30376/2009 | 4.806,80 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 42 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30376/2009 | 227.996,80 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 43 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30940/2009 | 2.101,00 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 44 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30201/2009 | 3.181,80 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 45 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30546/2009 | 15.757,50 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 46 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 30822/2009 | 2.853,00 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 47 | JOAO HENRIQUE DE B. CARNEIRO | 09680/2011 | 33.823,00 | EM FASE DE AJUIZAMENTO |
| 48 | JORGE ARESTIDES FREIRE SANDE | 03283/2005 | 3.251,20 | 007279-73.2011.805.0001 |
| 49 | JORGE ARESTIDES FREIRE SANDE | 2958/2005 | 502,86 | 0109051-45.2011.805.0001 |
| 50 | JOSE ALBERTO PASSOS GUANAIS | 30391/2009 | 2.403,20 | 0089634-09.2011.805.0001 |
| 51 | JOSE HAMILTON DA SILVA BASTOS | 4291/2009 | 1.292,40 | 25/09/12 GAB/CDA - ANÁLISE |

| | | | | |
|----|------------------------------|------------|-----------|-------------------------------|
| 52 | KATIA CRISTINA GOMES CARMELO | 2824/2009 | 661,30 | 0050652-57.2010.805.0001 |
| 53 | KATIA CRISTINA GOMES CARMELO | 2824/2009 | 626,00 | 0103532-89.2011.805.0001 |
| 54 | LUCIANO VIANA VALLADARES | 1061/2005 | 857,95 | 0755182-92.2012.805.0001 |
| 55 | LUCIANO VIANA VALLADARES | 3870/2010 | 1.191,60 | 0755017-45.2012.805.0001 |
| 56 | LUCIANO VIANA VALLADARES | 00421/2011 | 4.237,88 | PARA AJU AGUARD. CHAMADO 8237 |
| 57 | LUCIANO VIANA VALLADARES | 00421/2011 | 672,60 | 0762236-12.2012.805.0001 |
| 58 | LUIZ ANTUNES A. ANDRADE NEY | 1327/2011 | 819,70 | 0767387-22.2013.805.0001 |
| 59 | MARCOS VINICIUS M DA CUNHA | 2608/2006 | 3.190,40 | 0108981-28.2011.805.0001 |
| 60 | MATHEUS LIMA MOURA | 4015/2009 | 2.584,80 | 0817859-61.2012.805.0001 |
| 61 | MATHEUS LIMA MOURA | 3856/2010 | 1.181,60 | 0318003-92.2012.805.0001 |
| 62 | MONICA MARCIA KALILE PASSOS | 3038/2009 | 626,00 | 0105691-05.2011.805.0001 |
| 63 | NAPOLEAO BATISTA LEMOS FILHO | 2831/2008 | 577,48 | 0762235-27.2012.805.0001 |
| 64 | NEEMIAS DOS REIS SANTOS | 3617/2011 | 4.063,50 | 0827726-78.2012.805.0001 |
| 65 | NEEMIAS DOS REIS SANTOS | 3796/2010 | 3.302,40 | 0086833-23.2011.805.0001 |
| 66 | NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO | 2155/2008 | 721,85 | 0755025-22.2012.805.0001 |
| 67 | PAULO COSTA LIMA | 3081/2008 | 4.431,64 | 0072732-78.2011.805.0001 |
| 68 | PAULO ROBERTO DE A MEIRELES | 03813/2007 | 773,98 | 0072800-28.2011.805.0001 |
| 69 | PAULO ROBERTO DE A MEIRELES | 2577/2006 | 2.347,35 | 0072804-65.2011.805.0001 |
| 70 | PEDRO ANTONIO D COSTA CRUZ | 2155/2008 | 1.154,96 | 0755019-15.2012.805.0001 |
| 71 | RICARTE DA SILVA PASSOS | 1903/2010 | 4.040,40 | 0098394-44.2011.805.0001 |
| 72 | ROGERIO COUTO DIAS SANTOS | 2599/2006 | 1.615,40 | 0109147-60.2011.805.0001 |
| 73 | ROGERIO COUTO DIAS SANTOS | 03731/2007 | 1.463,90 | 0072801-13.2011.805.0001 |
| 74 | UBIRAJARA DE SOUZA VELAME | 2126/2009 | 661,30 | 0755026-07.2012.805.0001 |
| 75 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 06805/2008 | 1.305,23 | 0072760-46.2011.805.0001 |
| 76 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 06802/2008 | 19.536,00 | 0072779-52.2011.805.0001 |
| 77 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30523/2005 | 8.534,00 | 0072761-31.2011.805.0001 |
| 78 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30992/2008 | 16.966,50 | 0072770-90.2011.805.0001 |
| 79 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30045/2009 | 16.966,50 | 0072767-38.2011.805.0001 |
| 80 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30269/2009 | 2.403,20 | 0072768- |

| | | | | |
|-----|-----------------------------|------------|--------------|------------------------------|
| | | | | 23.2011.805.0001 |
| 81 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30397/2006 | 23.473,50 | 0072762-16.2011.805.0001 |
| 82 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30802/2008 | 6.259,50 | 0072765-68.2011.805.0001 |
| 83 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30523/2005 | 525.506,60 | 0072714-57.2011.805.0001 |
| 84 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 05576/2006 | 265.270,05 | 0072717-12.2011.805.0001 |
| 85 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 07812/2007 | 3.996.394,99 | 0072757-91.2011.805.0001 |
| 86 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 07812/2007 | 14.034,00 | 0072776-97.2011.805.0001 |
| 87 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30890/2008 | 22.716,00 | 0072772-60.2011.805.0001 |
| 88 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30039/2008 | 4.629,10 | 0072775-15.2011.805.0001 |
| 89 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30934/2008 | 34.164,61 | 0089630-69.2011.805.0001 |
| 90 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 8147/2009 | 18.175,50 | 0106983-25.2011.805.0001 |
| 91 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 8147/2009 | 1.984.897,89 | 0105685-95.2011.805.0001 |
| 92 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 8147/2009 | 31.471,12 | 0109727-90.2011.805.0001 |
| 93 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30926/2008 | 24.032,00 | 0087663-23.2010.805.0001 |
| 94 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 17081/2007 | 14.841,00 | 0057974-31.2010.805.0001 |
| 95 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 06802/2008 | 3.839.079,17 | 0072759-61.2011.805.0001 |
| 96 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 30397/2006 | 2.625.374,66 | 0074592-17.2011.805.0001 |
| 97 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 1467/2011 | 17.176,17 | 0778659-13.2013.805.0001 |
| 98 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | 1467/2011 | 1.848.184,65 | PARA AJU AGUAR. CHAMADO 8237 |
| 99 | VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO | 2784/2004 | 893,95 | 0072805-50.2011.805.0001 |
| 100 | VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO | 2958/2005 | 838,10 | 0109045-38.2011.805.0001 |
| 101 | WELLINGTON PEREIRA DA SILVA | 3048/2007 | 1.570,87 | 0072742-25.2011.805.0001 |
| 102 | WELLINGTON PEREIRA DA SILVA | 1227/2006 | 58.083,64 | 0072738-85.2011.805.0001 |
| 103 | WELLINGTON PEREIRA DA SILVA | 3048/2007 | 2.847,20 | 0072754-39.2011.805.0001 |
| 104 | WELLINGTON PEREIRA DA SILVA | 1227/2006 | 17.566,80 | 0072753-54.2011.805.0001 |
| 105 | WELLINGTON PEREIRA DA SILVA | 2590/2008 | 20,32 | 0072744-92.2011.805.0001 |
| 106 | WELLINGTON PEREIRA DA SILVA | 2590/2008 | 1.282,20 | 0072752-69.2011.805.0001 |

Fonte: PM Salvador



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PROCESSOS QUE NÃO FORAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E NEM AJUIZADOS PELO MUNICÍPIO DO SALVADOR

| ORDEM | NOME GESTOR | PROC. TCM | VALOR (R\$) |
|-------|--------------------------------------|-----------|--------------|
| 1 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 30834-09 | 5.000,00 |
| 2 | ANTONIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE | 03799-10 | 300,00 |
| 3 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 30704-08 | 20.000,00 |
| 4 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 07814-11 | 33.823,00 |
| 5 | MIGUEL KERTZMAN | 03569-11 | 2.000,00 |
| 6 | RENATO JORGE FIGUEIREDO DE ARAUJO | 03569-11 | 4.000,00 |
| 7 | NEEMIAS DOS REIS SANTOS | 04037-12 | 5.000,00 |
| 8 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 11268-11 | 15.000,00 |
| 9 | PEDRO LUIS DA S. GODINHO | 30799-12 | 20.000,00 |
| 10 | RENATO JORGE FIGUEIREDO DE ARAUJO | 04033-12 | 7.000,00 |
| 11 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 08549-10 | 5.000,00 |
| 12 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 31017-11 | 36.069,00 |
| 13 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 06219-11 | 36.069,00 |
| 14 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 30710-10 | 30.000,00 |
| 15 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 03282-11 | 5.000,00 |
| 16 | LUIZ CESAR MESQUITA BAQUEIRO | 03938-12 | 700,00 |
| 17 | FLAVIO ORLANDO MATTOS | 18269-12 | 700,00 |
| 18 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 07676-12 | 36.069,00 |
| 19 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 31126-10 | 5.000,00 |
| 20 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 31345-11 | 22.000,00 |
| 21 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 30821-12 | 5.000,00 |
| 22 | ROBERTO FIUZA DA SILVA | 01182-12 | 300,00 |
| 23 | SERGIO RAYMUNDO RAYKIL PINHEIRO | 01182-12 | 800,00 |
| 24 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 10865-12 | 20.000,00 |
| 25 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 02553-12 | 38.065,00 |
| 26 | LUIZ ANTHONES ATAYDE ABDRADE NERY | 00957-13 | 2.000,00 |
| 27 | EDVANDRO LUIZ CASTRO PINTO | 03776-12 | 20.000,00 |
| 28 | JARILSON SILVA PAIM | 03767-13 | 500,00 |
| 29 | ISA MARIA DE SOUZA MOTTA | 04130-13 | 2.000,00 |
| 30 | LUIZ HEBERT SILVA MOTTA | 03738-13 | 1.500,00 |
| 31 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 10255-12 | 30.000,00 |
| 32 | JOÃO CARLOS BACELAR | 10255-12 | 30.000,00 |
| 33 | LUIZ CESAR MESQUITA BAQUEIRO | 03694-13 | 1.000,00 |
| 34 | NILSON VALOIS COUTINHO | 02779-13 | 500,00 |
| 35 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 30680-10 | 15.000,00 |
| 36 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 03282-11 | 31.843,44 |
| 37 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 07814-11 | 549.480,30 |
| 38 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 06219-11 | 2.908.200,77 |
| 39 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | 08804-12 | 3.904,29 |
| 40 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | 02553-12 | 47.618,29 |
| 41 | LUIZ ANTHONES ATAYDE ABDRADE NERY | 00957-13 | 2.196,87 |

Fonte: PM Salvador

Apesar das informações anteriores, ainda não há registro, no Tribunal, de recolhimento das multas e dos ressarcimentos, oriundos dos processos listados abaixo:

| PROCE SSO | MULTADO | CARGO | PAGO | CONT | VENC. | VALOR R\$ |
|--------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------|-------------|------------|--------------|
| 02577-06 | PAULO ROBERTO DE ASSIS MEIRELES | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 27/07/2007 | 1.500,00 |
| 03813-07 | PAULO ROBERTO DE ASSIS MEIRELES | Superintendente da SUCOM | Não - 1/02 | Não - 1/02 | 30/07/2008 | 1.000,00 |
| 03257-08 | MARIA HELENA DA SILVA | Gestora | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 06/10/2008 | 500,00 |
| 30039-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente da Câmara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 14/12/2008 | 3.500,00 |
| 17081-07 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 28/08/2009 | 10.000,00 |
| 06802-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente da Camara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 26/01/2009 | 15.000,00 |
| 07812-07 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente da Camara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 30/03/2008 | 10.000,00 |
| 30890-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 03/08/2009 | 18.000,00 |
| 30802-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente da Câmara Municipal | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 05/07/2009 | 5.000,00 |
| 15263-07 | JOÃO HENRIQUE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 12/09/2011 | 5.000,00 |
| 30391-09 | JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO | Superintendente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 14/12/2009 | 2.000,00 |
| 30391-09 | ARNALDO SANTANA BORGES MENDES | Gerente Adm. Financeiro | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 14/12/2009 | 500,00 |
| 30269-09 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 14/10/2010 | 2.000,00 |
| 30926-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Ex-Presidente da Câmara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 28/05/2010 | 20.000,00 |
| 03038-09 | MONICA MARCIA KALILE PASSOS | Superintendente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 28/09/2009 | 500,00 |
| 02824-09 | KATIA CRISTINA GOMES CARMELO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 26/02/2010 | 500,00 |
| 30376-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 09/05/2010 | 4.000,00 |
| 30992-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 26/06/2010 | 15.000,00 |
| 30045-09 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 14/10/2010 | 15.000,00 |
| 30834-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 25/11/2010 | 5.000,00 |
| 30091-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/06/2011 | 2.000,00 |
| 03799-10 | ANTONIO FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 06/09/2010 | 300,00 |
| 04103-09 | HIDELSON RIBEIRO MENEZES FERREIRA | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 23/12/2010 | 500,00 |
| 30822-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 15/06/2011 | 2.500,00 |
| 00291-09 | REUB CELESTINO | Ex-Secretário da Fazenda | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 29/09/2011 | 700,00 |
| 30551-08 | JOIÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 25/04/2011 | 10.000,00 |
| 01826-09 | JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 23/12/2010 | 1.000,00 |

| | | | | | | |
|----------|---|--------------------------|-------------|-------------|------------|-----------|
| 03856-10 | ERNANI ORRICO NETO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 04/10/2010 | 800,00 |
| 01903-10 | JOSÉ ALBERTO PASSOS GUANAIS MINEIRO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 04/06/2011 | 400,00 |
| 30934-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Ex-Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 11/07/2011 | 33.823,00 |
| 30201-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 04/07/2011 | 3.000,00 |
| 04126-09 | RICARTE DA SILVA PASSOS | Diretor da Previs | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 04/07/2011 | 4.000,00 |
| 30546-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 09/09/2011 | 15.000,00 |
| 30940-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/08/2011 | 2.000,00 |
| 30704-08 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 24/11/2011 | 20.000,00 |
| 09680-11 | JOÃO HENRIQUE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 26/03/2012 | 33.823,00 |
| 07814-11 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 11/02/2012 | 33.823,00 |
| 03569-11 | MIGUEL KERTZMAN | Diretor da Transalvador | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 26/03/2012 | 2.000,00 |
| 03569-11 | RENATO JORGE FIGUEIREDO DE ARAÚJO | Diretor da Transalvador | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 26/03/2012 | 4.000,00 |
| 08147-09 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente da Câmara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 30/07/2012 | 15.000,00 |
| 08147-09 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Presidente da Câmara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 30/07/2012 | 25.758,00 |
| 04037-12 | NEEMIAS DOS REIS SANTOS | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 18/08/2012 | 5.000,00 |
| 01467-11 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | Ex-Presidente da Câmara | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 15/10/2012 | 15.000,00 |
| 11268-11 | JOÃO HENRIQUE BARRADAS CARNEIRO | Ex-Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 13/06/2013 | 15.000,00 |
| 30799-12 | PEDRO LUIZ DA S. GODINHO | Ex-Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/05/2013 | 20.000,00 |
| 04033-12 | SRS. RENATO JORGE F. DE ARAÚJO - 01/01 A 03/01/2011. SÉRGIO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 15/10/2012 | 7.000,00 |
| 08549-10 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 11/11/2012 | 5.000,00 |
| 31017-11 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/12/2012 | 36.069,00 |
| 06219-11 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 03/02/2013 | 36.069,00 |
| 30710-10 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 27/04/2013 | 30.000,00 |
| 03282-11 | CLÁUDIO SOUZA DA SILVA | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 23/04/2013 | 5.000,00 |
| 03938-12 | LUIZ CEZAR MESQUITA BAQUEIRO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 04/05/2013 | 700,00 |
| 18269-12 | FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS | Ex-Secretário da Fazenda | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 18/05/2013 | 700,00 |
| 07676-12 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 12/05/2013 | 36.069,09 |
| 31126-10 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 02/06/2013 | 5.000,00 |

| | | | | | | |
|----------|------------------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|------------|-----------|
| 31345-11 | CLÁUDIO SOUZA DA SILVA | Superintendente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/06/2013 | 22.000,00 |
| 30821-12 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Ex-Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 23/06/2013 | 5.000,00 |
| 01182-12 | ROBERTO FIUZA DA SILVA | Diretor | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/06/2013 | 300,00 |
| 01182-12 | SERGIO RAYMUNDO RAYKIL PINHEIRO | Diretor | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 22/06/2013 | 800,00 |
| 10865-12 | CLAUDIO SOUZA DA SILVA | Superintendente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 07/07/2013 | 20.000,00 |
| 02553-12 | CLÁUDIO SOUZA DA SILVA | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 21/07/2013 | 38.065,00 |
| 00957-13 | LUIZ ANTHONES ATAYDE ANDRADE NERY | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 10/08/2013 | 2.000,00 |
| 03776-12 | EDVANDO LUIZ CASTRO PINTO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 06/04/2013 | 20.000,00 |
| 03767-13 | JARILSON SILVA PAIM | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 07/09/2013 | 500,00 |
| 04130-13 | ISA MARIA DE SOUZA SILVA | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 09/09/2013 | 2.000,00 |
| 03738-13 | LUIZ HEBERT SILVA MOTTA | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 09/09/2013 | 1.500,00 |
| 10255-12 | JOÃO HENRIQUE BARRADAS CARNEIRO | Ex-Prefeito Municipal | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 02/09/2012 | 30.000,00 |
| 10255-12 | JOÃO CARLOS BACELAR | Sec. da Educ. Cult. Esp. e Lazer | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 02/09/2013 | 30.000,00 |
| 03697-13 | LUIZ CEZAR MESQUITA BAQUEIRO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 23/09/2013 | 1.000,00 |
| 02779-13 | NILSON VALOIS COUTINHO NETO | Presidente | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 23/09/2013 | 500,00 |
| 30680-10 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 18/03/2011 | 15.000,00 |

Fonte: Pronunciamento Técnico

11.1 - Ressarcimentos

| PROCESSO | RESPONSÁVEL(EIS) | CARGO | PUBLIC | VENC | VALOR R\$ |
|----------|------------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 30523-05 | ALFREDO MACEDO MANGUEIRA | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.945,71 |
| 30523-05 | LAUDELINO SOUZA DA CONCEIÇÃO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.745,61 |
| 30523-05 | JOÃO CARLOS BACELAR | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.042,00 |
| 30523-05 | EVERALDO BISPO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 7.021,00 |
| 30523-05 | ALAN EDUARDO S. DOS SANTOS | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 7.019,50 |
| 30523-05 | MARIA ALADILCE DE SOUZA | VEREADORA | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.368,00 |
| 30523-05 | CARLOS ALBERTO GABAN | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 6.990,91 |
| 30523-05 | JOSÉ CARLOS FERNANDES | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 4.526,74 |
| 30523-05 | EUDORICO ALVES | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.042,00 |
| 30523-05 | AGENOR GORDILHO NETO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.038,99 |
| 30523-05 | SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.042,00 |
| 30523-05 | MARLENE SOUZA DE JESUS | VEREADORA | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.042,00 |
| 30523-05 | VANIA MARIA GALVÃO | VEREADORA | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.027,40 |
| 30523-05 | ORLANDO PEREIRA | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 6.990,91 |
| 30523-05 | ADRIANO BARBOSA MEIRELES | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.042,00 |
| 30523-05 | PEDRO SOUZA DOS SANTOS | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 8.144,36 |



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

| | | | | | |
|----------|------------------------------------|------------|------------|------------|-----------|
| 30523-05 | ANTONIO CARLOS S.SANTOS | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 9.027,00 |
| 30523-05 | GIOVANNI IRAN BARRETO NASCIMENTO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 6.989,88 |
| 30523-05 | SANDOVAL SOUZA GUIMARAES | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.972,79 |
| 30523-05 | ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA | VEREADORA | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 8.323,32 |
| 30523-05 | RUI COSTA DOS SANTOS | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 3.891,64 |
| 30523-05 | ANTONIO TADEU N.FERNANDES | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.443,20 |
| 30523-05 | ODIOSVALDO BONFIM VIGAS | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 6.669,95 |
| 30523-05 | ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.139,30 |
| 30523-05 | VIRGILIO PACHECO DE ARAÚJO NETO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 6.720,10 |
| 30523-05 | THEÓFILO VIRGILIO SENNA | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 7.079,17 |
| 30523-05 | DÉCIO CORREA M.SANTANNA | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 4.513,50 |
| 30523-05 | PAULO SERGIO PARANHOS DE MAGALHÃES | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 3.207,59 |
| 30523-05 | ERIVELTON LIMA SANTANA | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 13.841,40 |
| 30523-05 | MARCOS MEDRADO | VEREADOR | 23/12/2003 | 21/01/2006 | 14.042,00 |
| 30397-06 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | PRESIDENTE | | 17/12/2006 | 66.113,36 |
| 30397-06 | ADRIANO BARBOSA MEIRELES | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.884,35 |
| 30397-06 | AGENOR GORDILHO NETO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.815,62 |
| 30397-06 | ALAN EDUARDO S.DOS SANTOS | VEREADOR | | 17/12/2006 | 36.790,66 |
| 30397-06 | ALFREDO MACEDO MANGUEIRA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.456,56 |
| 30397-06 | ANTONIO CARLOS S. DOS SANTOS | VEREADOR | | 17/12/2006 | 56.252,16 |
| 30397-06 | ANTÔNIO TADEU N. FERNANDES | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.623,09 |
| 30397-06 | ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA | VEREADORA | | 17/12/2006 | 58.689,21 |
| 30397-06 | CARLOS ALBERTO GABAN | VEREADOR | | 17/12/2006 | 44.302,88 |
| 30397-06 | DÉCIO CORREA M. SANTANNA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 34.413,08 |
| 30397-06 | ERIVELTON LIMA SANTANA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 15.940,84 |
| 30397-06 | EUDORICO ALVES | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.884,35 |
| 30397-06 | ERONILDES VASCONCELOS | VEREADORA | | 17/12/2006 | 57.178,67 |
| 30397-06 | EVERALDO BISPO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 50.719,59 |
| 30397-06 | GIOVANNI IRAN BARRETO NASCIMENTO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 59.067,57 |
| 30397-06 | ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.884,35 |
| 30397-06 | JORGÉ EDUARDO JAMBEIRO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 9.801,90 |
| 30397-06 | JOÃO CARLOS BACELAR | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.847,28 |
| 30397-06 | JOSÉ CARLOS FERNANDES | VEREADOR | | 17/12/2006 | 38.636,47 |
| 30397-06 | LAUDELINO SOUZA DA CONCEIÇÃO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 51.436,02 |
| 30397-06 | MARCOS MEDRADO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 44.472,30 |
| 30397-06 | MARIA DEL CARMEN | VEREADORA | | 17/12/2006 | 61.277,53 |
| 30397-06 | MARIA ALADILCE DE SOUZA | VEREADORA | | 17/12/2006 | 46.565,75 |
| 30397-06 | MARLENE SOUZA DE JESUS | VEREADORA | | 17/12/2006 | 49.766,62 |
| 30397-06 | ODIOSVALDO BONFIM VIGAS | VEREADOR | | 17/12/2006 | 59.561,11 |
| 30397-06 | ORLANDO PEREIRA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 59.155,36 |
| 30397-06 | PAULO SÉRGIO PARANHOS DE MAGALHÃES | VEREADOR | | 17/12/2006 | 43.871,92 |
| 30397-06 | PEDRO SOUZA DOS SANTOS | VEREADOR | | 17/12/2006 | 42.862,82 |
| 30397-06 | REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 43.885,68 |
| 30397-06 | RUI COSTA DOS SANTOS | VEREADOR | | 17/12/2006 | 16.253,56 |
| 30397-06 | SANDOVAL SOUZA GUIMARÃES | VEREADOR | | 17/12/2006 | 45.722,18 |
| 30397-06 | SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 44.313,47 |
| 30397-06 | TÉO SENNA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 7.412,05 |
| 30397-06 | THEÓFILO VIRGILIO SENNA | VEREADOR | | 17/12/2006 | 46.285,07 |
| 30397-06 | VÂNIA MARIA GALVÃO | VEREADORA | | 17/12/2006 | 44.278,73 |

| | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------------------------------|------------|------------|--------------|
| 30397-06 | VIRGÍLIO PACHECO DE ARAÚJO NETO | VEREADOR | | 17/12/2006 | 58.661,08 |
| 05576-06 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | PRESIDENTE | 15/02/2007 | 16/03/2007 | 171.729,17 |
| 07812-07 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | PRESIDENTE | | 10/01/2009 | 2.847.652,12 |
| 06802-08 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | PRESIDENTE | | 27/01/2009 | 2.250.914,58 |
| 03081-08 | PAULO COSTA LIMA | GESTOR REPONSÁVEL | | 29/06/2009 | 3.539,93 |
| 08147-09 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | PRESIDENTE | 18/03/2010 | 30/07/2012 | 1.638.110,00 |
| 30376-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | PREFEITO | | 09/05/2010 | 189.728,55 |
| 02823-09 | FERNANDO GOMES VITA | GESTOR | | 05/05/2010 | 23.368,46 |
| 03189-08 | ARY DA MATA E SOUZA | GESTOR | | 24/08/2008 | 1.205,45 |
| 30091-09 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | PREFEITO | | 14/08/2010 | 20.000,00 |
| 02534-10 | REINALDO SABACK | GESTOR | | 26/10/2010 | 2.220,46 |
| 03282-11 | CLÁUDIO SOUZA DA SILVA | GESTOR | | 23/04/2013 | 31.843,44 |
| 07814-11 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | PREFEITO | | 11/02/2012 | 549.480,30 |
| 02309-11 | ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA | SUPERINT. DA SPM | | 03/06/2012 | 557,70 |
| 01467-11 | VALDENOR MOREIRA CARDOSO | EX- PRESIDENTE DA CAMARA | | 07/09/2012 | 1.613.974,37 |
| 06219-11 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | PREFEITO MUNICIPAL | | 03/02/2012 | 2.908.200,77 |
| 08804-12 | JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO | EX-PREFEITO | | 03/05/2013 | 3.904,29 |
| 03313-12 | ARIANE CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA | DIRETORA | | 10/08/2012 | 5.080,29 |
| 02553-12 | CLÁUDIO SOUZA DA SILVA | DIRETOR | | 21/07/2013 | 47.618,29 |
| 00957-13 | LUIZ ANTHONES ATAYDE ANDRADE NERY | DIRETOR DA SMA | | 10/08/2013 | 2.196,87 |

Os débitos ora relacionados deverão ser atualizados, à época do pagamento, pelo IPC da FIPE acrescidos de 0,5% de juros de mora a.m.

Saliente-se que o total de multas e ressarcimentos imputados ao Gestor, de sua responsabilidade pessoal, nos diversos processos, e não devidamente quitados, perfazem o expressivo montante, em valores históricos, de R\$ 4.020.666,91 (quatro milhões e vinte mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

12 - TERMOS DE OCORRÊNCIA / PROCESSOS

Expõe-se, a seguir, resumo dos principais processos autuados os quais tratam dos termos de ocorrência, auditorias e inspeções.

JULGADOS

- 03.466-12 - **Auditoria** deflagrada por força da determinação do parecer prévio nº 955/11, para apurar gastos com publicidade. – Julgado **parcialmente procedente**, com aplicação de **multa**, no valor de

R\$15.000,00, e imputação de **ressarcimento** na importância de **R\$495.480,30**.

- 08.804-12 - **Termo de Ocorrência** protocolado por determinação contida no parecer normativo nº 13/07, para averiguar responsabilidade do Gestor tendo em vista ausência de cobrança de multa imposta pelo TCM ao Sr. Jorge Aristides Freire Sande, então Gestor da TRANSUR. – Julgado **procedente** com imputação de **ressarcimento** no valor de **R\$3.904,29**.
- 10.255-12 - **Auditoria** requerida pelo Ministério Público Estadual para verificar possíveis irregularidades no contrato administrativo nº101/2012, firmado entre a Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secult, e a Fundação Escola de Administração – FEA/UFBa. – Julgou-se **procedente** com imputação de **multa**, no valor individual de **R\$30.000,00** e imputação de ressarcimento solidário na importância de **R\$770.700,00**, aos Gestores João Henrique de Barradas Carneiro, ex-Prefeito e João Carlos Bacelar Batista, ex-Secretário da Educação.
- 30.821-12 - **Termo de Ocorrência** lavrado em face da Prefeitura por afrontar os princípios da razoabilidade, economicidade e da moralidade na contratação de fornecedor. - Julgou-se **parcialmente procedente**, com aplicação de **multa**, no valor de **R\$5.000,00**.

EM TRAMITAÇÃO

- 17.174-12 - **Termo de Ocorrência** lavrado por força de determinação do parecer prévio nº 335/12, para verificar irregularidades relacionadas a contratação das empresas LOCRHON e AIMARÁ Edições e Tecnologia.
- 30.672-12 - **Termo de Ocorrência** protocolado para examinar provável contratação de pessoal em desconformidade com a lei;
- 30.800-12 - **Termo de Ocorrência** elaborado para constatar violação aos princípios da razoabilidade, economicidade e da moralidade, além de provável irregularidade na contratação de fornecedor por inexigibilidade;
- 31.365-12 - **Termo de Ocorrência** lavrado para verificar dispensa indevida de licitação.

É oportuno registrar que as apenações originárias da lavratura de Termos de Ocorrência ou de realização de auditorias e inspeções *in loco* são consideradas isoladamente e destacadas do processo das Contas e, em consequência, não mais consideradas para tal efeito, enquanto os processos

em tramitação serão apreciados sem prejuízo do que vier a ser apurado nas Contas.

Por último, o Ministério Público de Contas, concluiu seu exame e manifestação, opinando “pela emissão de **PARECER PRÉVIO**, recomendando à Câmara Municipal de Salvador a **REJEIÇÃO** das **contas** referentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Salvador, de responsabilidade do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, aplicando-se multa e impondo os devidos ressarcimentos, com base nas razões acima expostas. No mais, recomenda-se a representação ao Ministério Público Comum Estadual, haja vista a prática, em tese, do crime previsto no artigo 359-C do Código Penal”.

VOTO

Ante o exposto

Vota-se pela emissão de Parecer Prévio pela **rejeição**, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de **SALVADOR**, relativas ao exercício financeiro de 2012, constantes do processo TCM-08586-13, com fundamento no art. 40, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 006/91, combinados com incisos II, IV, V, VIII e XII do art. 1º, e o inciso LVI, do art. 2º e art. 3º todos da Resolução TCM nº 222/92, e alterações posteriores, da responsabilidade do Gestor, **Sr. JOAO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO**.

Imputa-se ao Gestor, com respaldo no art. 71, inciso II, da citada Lei Complementar nº 006/91 **multa máxima**, no valor de **R\$38.065,00 (trinta e oito mil e sessenta e cinco reais)** em razão das irregularidades consignadas nos Relatórios da 1ª Inspeção Regional de Controle Externo – 1ª IRCE e no Pronunciamento Técnico, não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as seguintes:

- a) reincidência no descumprimento do quanto determinado no art. 212 da Constituição Federal, aplicando apenas o equivalente a 20,08% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, enquanto a Constituição Federal exige aplicação de pelo menos 25%;

- b) descumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal , com violação do art. 359-C do Código Penal Brasileiro acrescido pela Lei Federal nº 10.028/2000, ensejando desequilíbrio fiscal de curto prazo, já que as disponibilidades financeiras não são suficientes para honrar os

compromissos deixados ao final do exercício no expressivo montante de R\$481.371.061,90 (quatrocentos e oitenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, sessenta e um reais e noventa centavos);

- c) reincidência quanto ao descumprimento de preceitos estabelecidos no art. 57, II da Lei 8.666/93 envolvendo irregularidades relativas a aditivos contratuais em desacordo com os preceitos legais, tendo como credores CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA, OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA, MFP ENGENHARIA LTDA, ROBLE SERVIÇOS LTDA, QUALY ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO SATIVA/COMACTA e CITELUZ SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO URBANA S. A. conforme relacionados no item 4.0 alínea e deste Relatório –“Acompanhamento da Execução Orçamentária”, no valor total de R\$25.785.484,14 (vinte e cinco milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos);
- d) reincidência quanto ao não encaminhamento ao TCM de processos licitatórios de dispensas e/ou inexigibilidades, no expressivo valor de R\$68.983.531,94 (sessenta e oito milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), impedindo o exercício do controle externo, conforme indicado no referido item 4, alínea **g**, deste Relatório, devendo ser lavrado Termo de Ocorrência correspondente aos contratos ali relacionados;
- e) dispensas indevidas de licitação, a exemplo da contratação do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO (processos de pagamento nºs. 9428 e 13441/12, nos valores respectivos de R\$2.563.542,69 e R\$10.891.288,80), sem caracterização de situação de emergência;
- f) reincidência quanto ao elevado dispêndio com o pagamento de multas e juros em razão de atrasos no pagamento das obrigações, junto ao INSS e concessionárias de serviço público no montante de R\$1.246.102,58;
- g) gastos com publicidade, no montante de R\$507.700,00, constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com descumprimento ao preconizado pela Constituição Federal, art. 37, §1.º;

- h) ausência de medidas efetivas, inclusive judiciais, para cumprimento das decisões do TCM, quanto ao pagamento de multas e ressarcimentos devidos ao erário municipal, inclusive da responsabilidade do próprio Gestor, sendo que somente neste caso a dívida perfaz o expressivo montante de R\$ 4.020.666,91 (quatro milhões e vinte mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) entre multa e ressarcimentos;
- i) reincidência na contratação de pessoal sem concurso público, utilizando, para tanto, a contratação de empresas de terceirização de serviços, com infringência ao disciplinado no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, a exemplo da ONG Pierre Bourdieu e do Instituto Miguel Calmon, dentre outros;
- j) realização de despesas com prazo contratual expirado, no total de R\$431.322,17 – locação de imóveis, fornecimento de equipamentos de limpeza, locação e manutenção de sistema de comunicação, serviço de publicidade, fornecimento de refeições e de artigos de escritório;
- k) inobservância de regras da Lei nº 4.320/64, haja vista o cometimento de irregularidades nas fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento em diversos processos);
- l) reincidência na falta de esforços no campo da Responsabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio entre receitas e despesas públicas do ente municipal, como mostra o quadro verificado nos últimos exercícios financeiros, a saber: saldo financeiro insuficiente para os compromissos de curto prazo (consignações e restos a pagar); baixa cobrança da dívida ativa; elevação da dívida consolidada líquida, e crescimento de gastos correntes, notadamente na contratação de terceirizados;
- m) reincidência quanto à ausência de providências para a desvinculação da Controladoria Geral do Município do âmbito da Secretaria da Fazenda, promovendo-se a sua autonomia institucional, cuja segregação já fora recomendada, sucessivamente, através dos Pareceres Prévios nºs 788/09, 832/08, 943/09, 955/11 e 7676/12;
- n) divergência e problemas na alimentação do Sistema Integrado de Estão e Auditoria – SIGA
- o) pagamentos indevidos à então Secretária de Saúde, a título de “operação Carnaval”, conforme processo de pagamento nº 924/12, bem como de metade do valor do 13º salário e diferença de férias a secretários municipais;

Imputa-se, ademais, ao Gestor o **ressarcimento** aos cofres municipais, com recursos pessoais, da importância de **R\$568.757,20** (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) relativa a **despesas com publicidade no valor de R\$507.700,00** (quinhentos e sete mil e setecentos reais), com características de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com violação do parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, a **despesas com multas por infração de trânsito indevidamente suportados pela Comuna**, no valor de **R\$31.104,11** (trinta e um mil, cento e quatro reais e onze centavos), quando são da responsabilidade dos condutores dos veículos respectivos, e **R\$29.953,09** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) a pagamentos indevidos a Secretários Municipais, conforme discriminados neste Relatório.

Imputa-se, ainda, o ressarcimento à Conta do FUNDEB, com recursos do erário municipal, da quantia de **R\$74.271,00** (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais), correspondente ao presente exercício, além de **R\$1.926.474,12** (um milhão e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos) referentes a exercícios anteriores, relativos a despesas glosadas por desvio de finalidade.

Os valores da multa acima indicada, bem como do ressarcimento imputado deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, com recursos próprios do apenado, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM nºs 1124/05 e 1125/05, com a necessária emissão da DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Formule-se, ademais, Representação ao Ministério Público Estadual contra o Gestor, por intermédio da Assessoria Jurídica deste Tribunal, com lastro no art. 76, I, alínea *d*, da Lei Complementar nº 0006/91, sobretudo em virtude do descumprimento do quanto disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e violação ao art.359-C do Código Penal acrescido pela Lei federal nº 10.028, de 19/10/2000, além de outras irregularidades constantes do presente Relatório/Voto.

Determina-se, ainda, à Coordenadoria de Controle Externo – CCE competente a lavratura de Termo de Ocorrência referente;

- a) ao pagamento, a título de honorários advocatícios de sucumbência, aos Procuradores do Município de Salvador, inobservando o teto constitucional estabelecido para a categoria;
- b) aos processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades não encaminhados a este Tribunal, no montante de R\$ 68.983.531,94 (sessenta e oito milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos);



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- c) aos contratos relacionados na alínea **g**, do item 4.0 – Acompanhamento da Execução Orçamentária, deste Relatório;
- d) às dispensas indevidas a que se refere a alínea **h** do mencionado Título;

Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias contados desta decisão para apresentação pelo Gestor das prestações de contas faltantes relativas a recursos repassados às entidades civis elencadas no Relatório.

Dê-se conhecimento ao atual Prefeito para adoção das medidas de sua responsabilidade, especialmente no que se refere:

1. à cobrança das multas e ressarcimentos imputados por este Tribunal aos agentes políticos relacionados;
2. à reposição à conta específica do FUNDEB, com recursos municipais, do valor de **R\$74.271,00** (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais), correspondente ao presente exercício, além de **R\$1.926.474,12** (um milhão novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), referentes a exercícios anteriores, em decorrência de despesas glosadas por desvio de finalidade;
3. à reinscrição no passivo financeiro do Município, dos restos a pagar do montante de **R\$102.071.187,65** (cento e dois milhões, setenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) que foram cancelados neste exercício, procedimento considerado indevido por não apresentar respaldo documental.

Ciência ao interessado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2013.

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.